

Referência nº: **PRO/00318/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

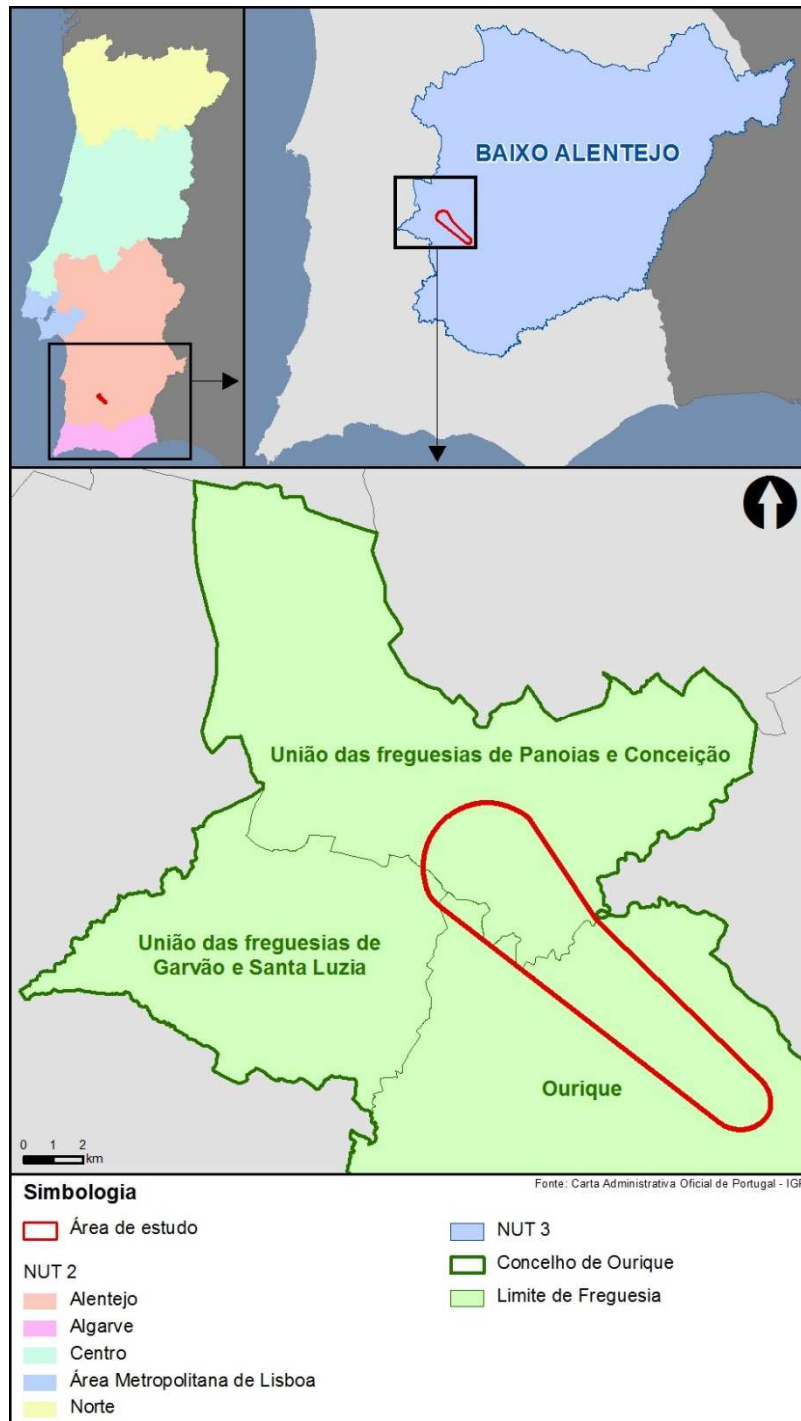


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00319/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

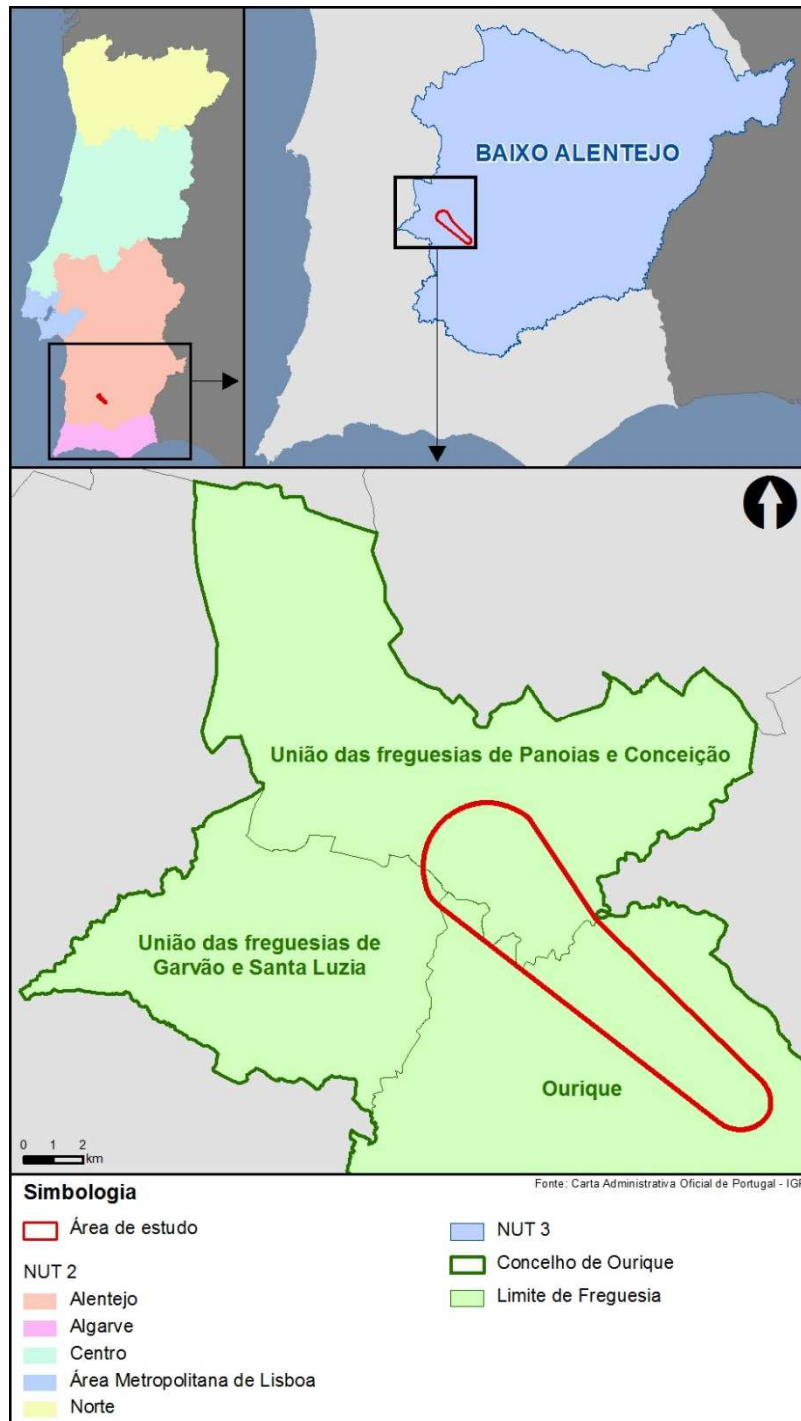


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00320/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

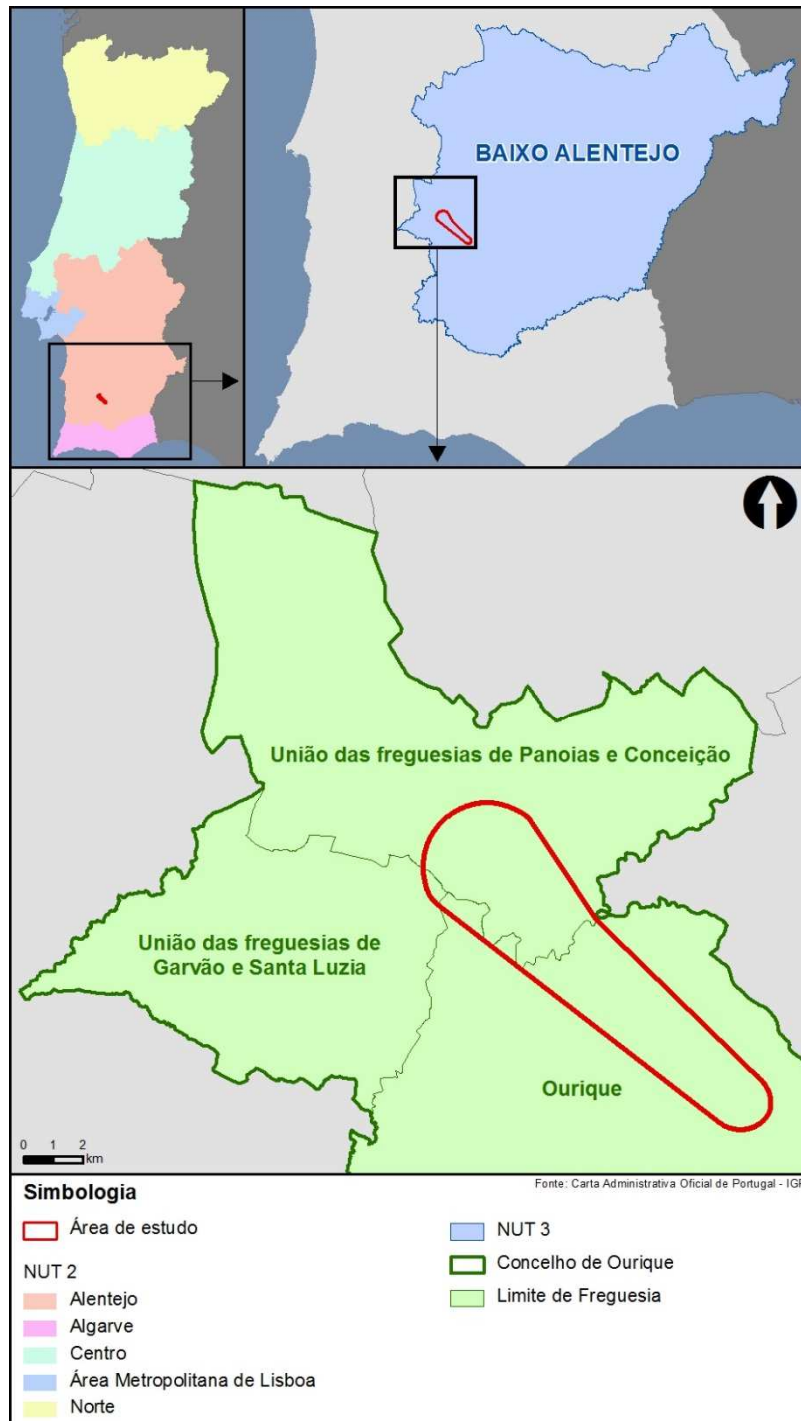


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00321/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

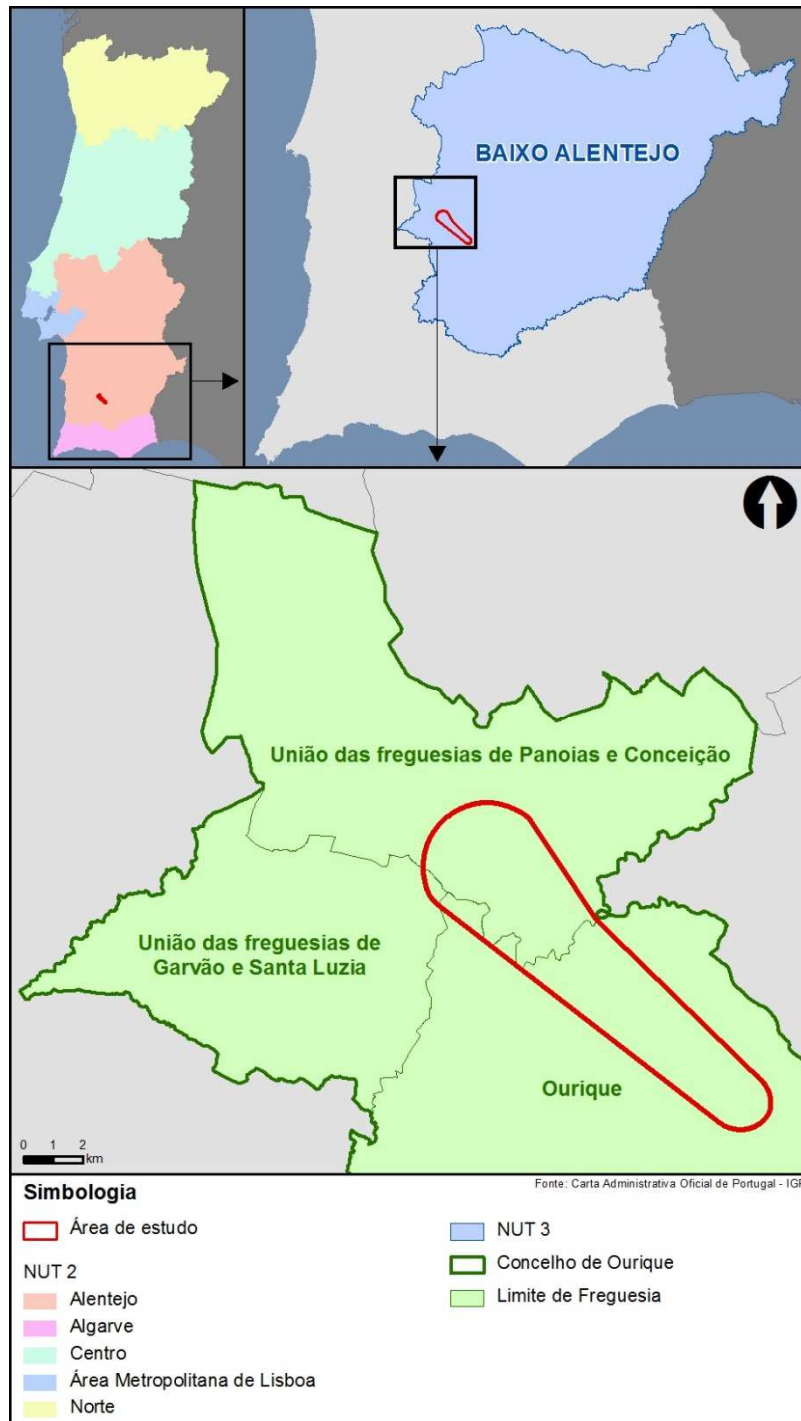


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00322/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

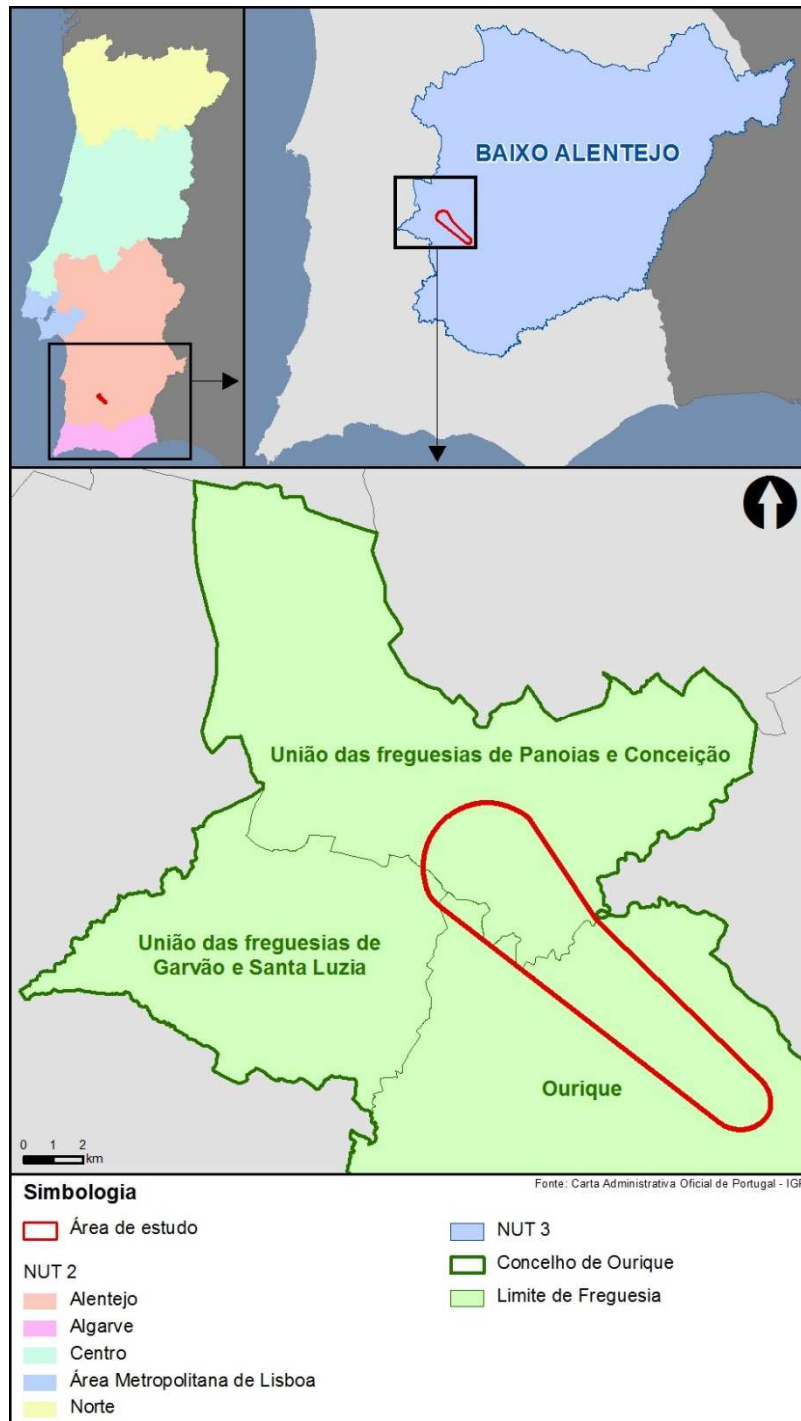


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00323/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

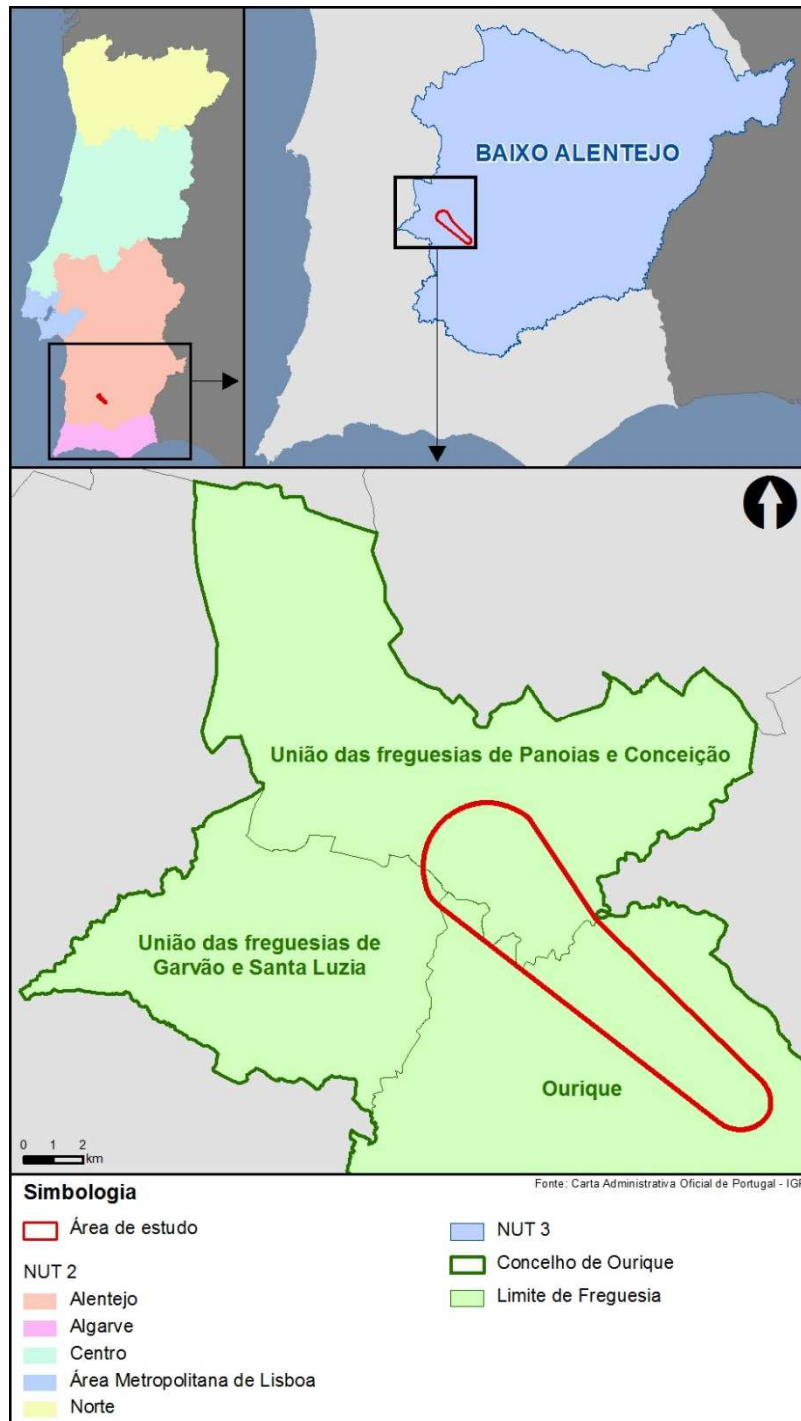


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00324/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

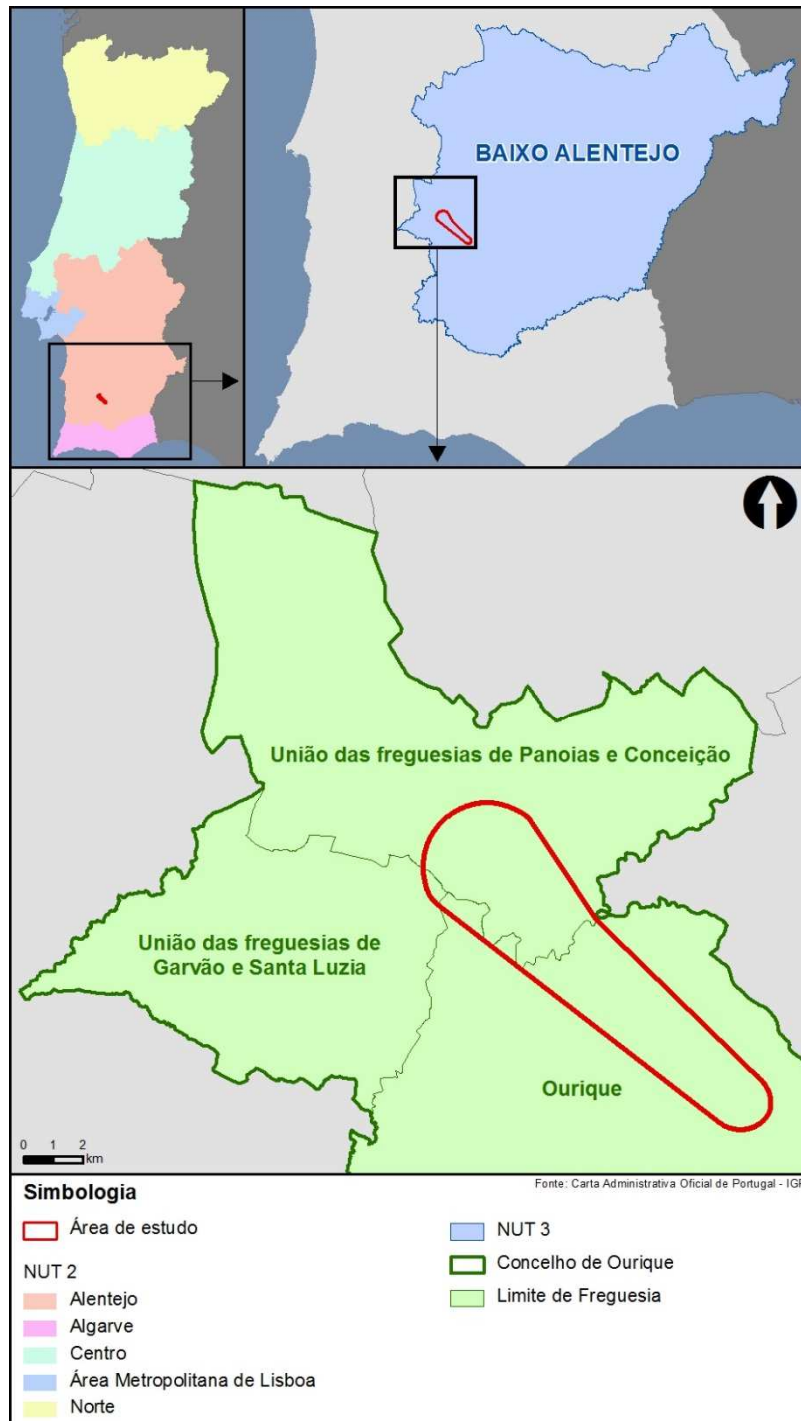


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00325/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

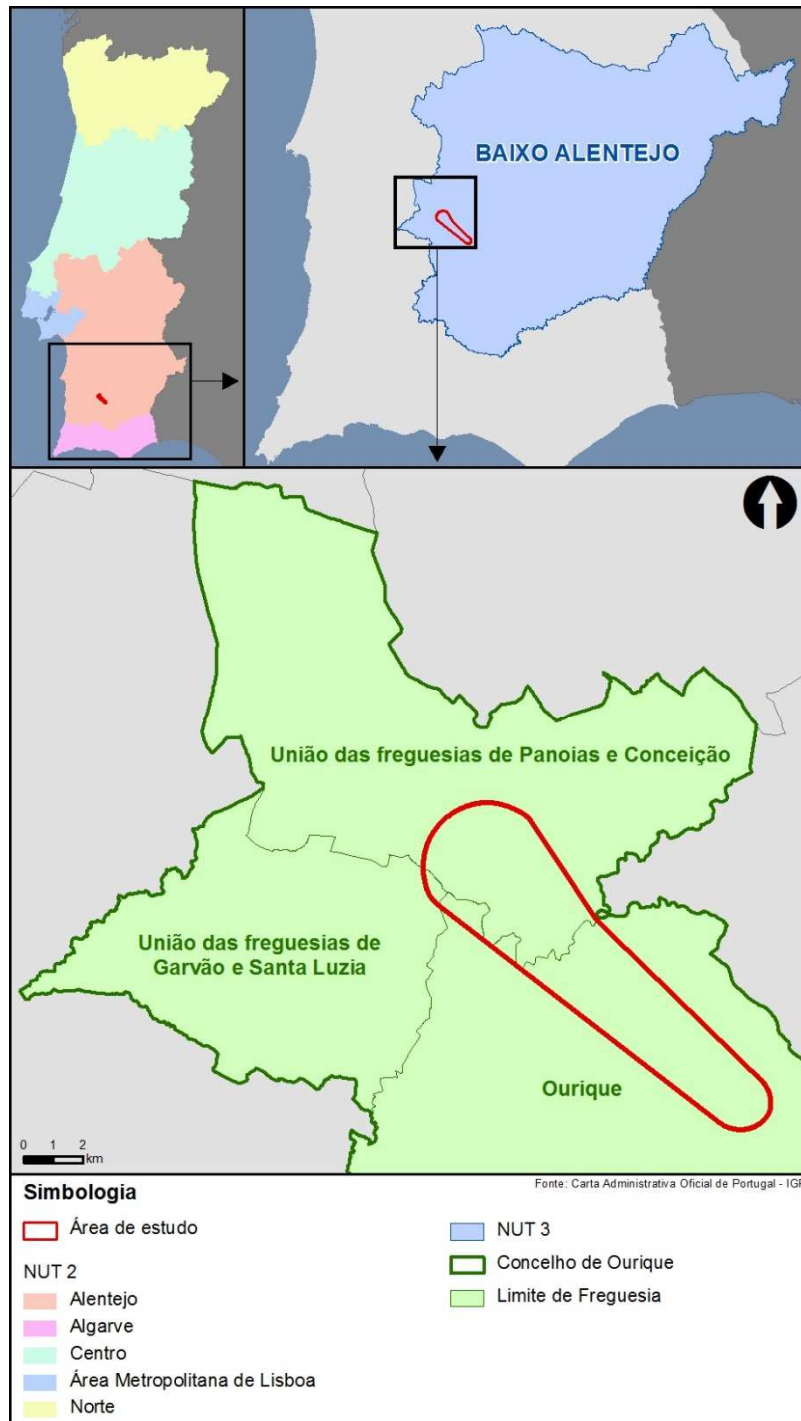


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00326/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

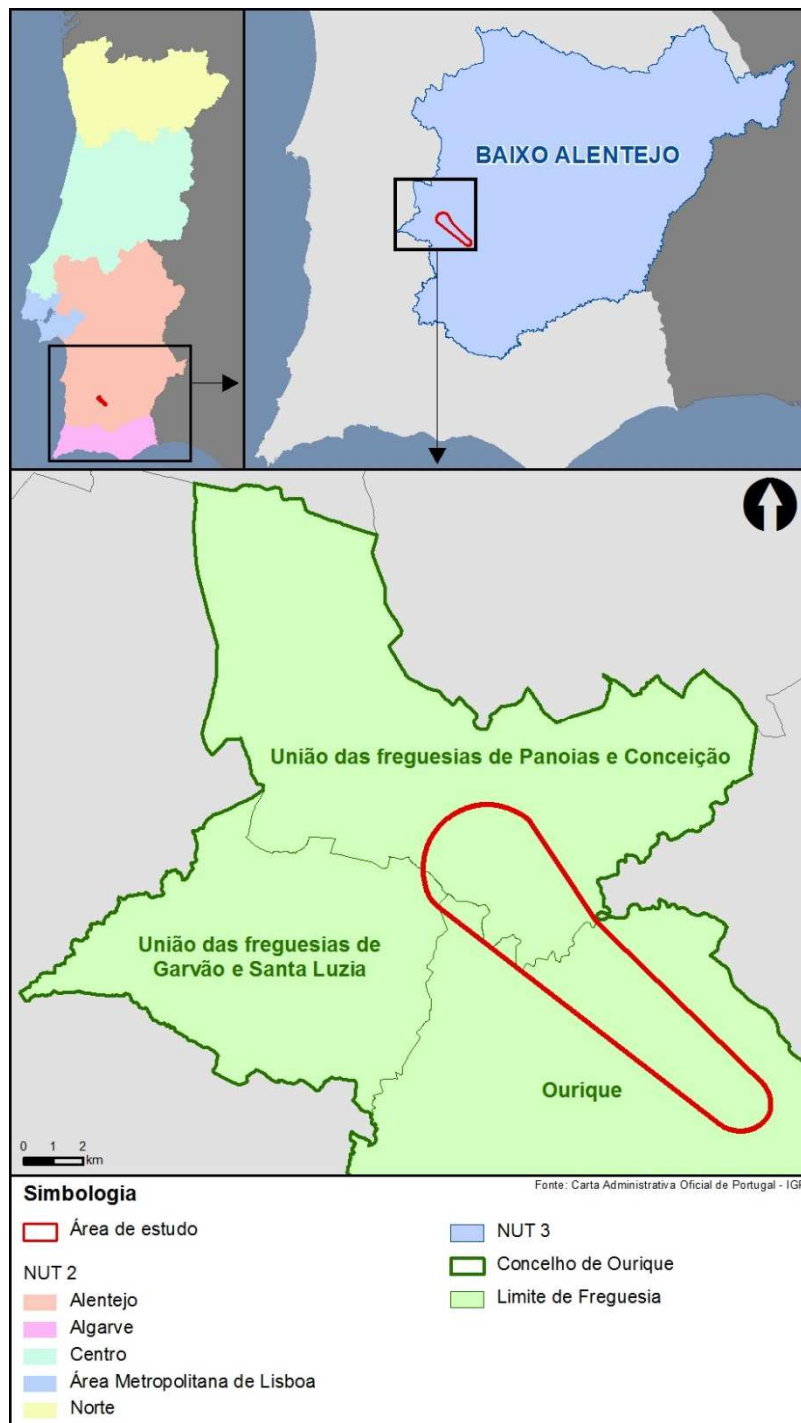


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00327/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

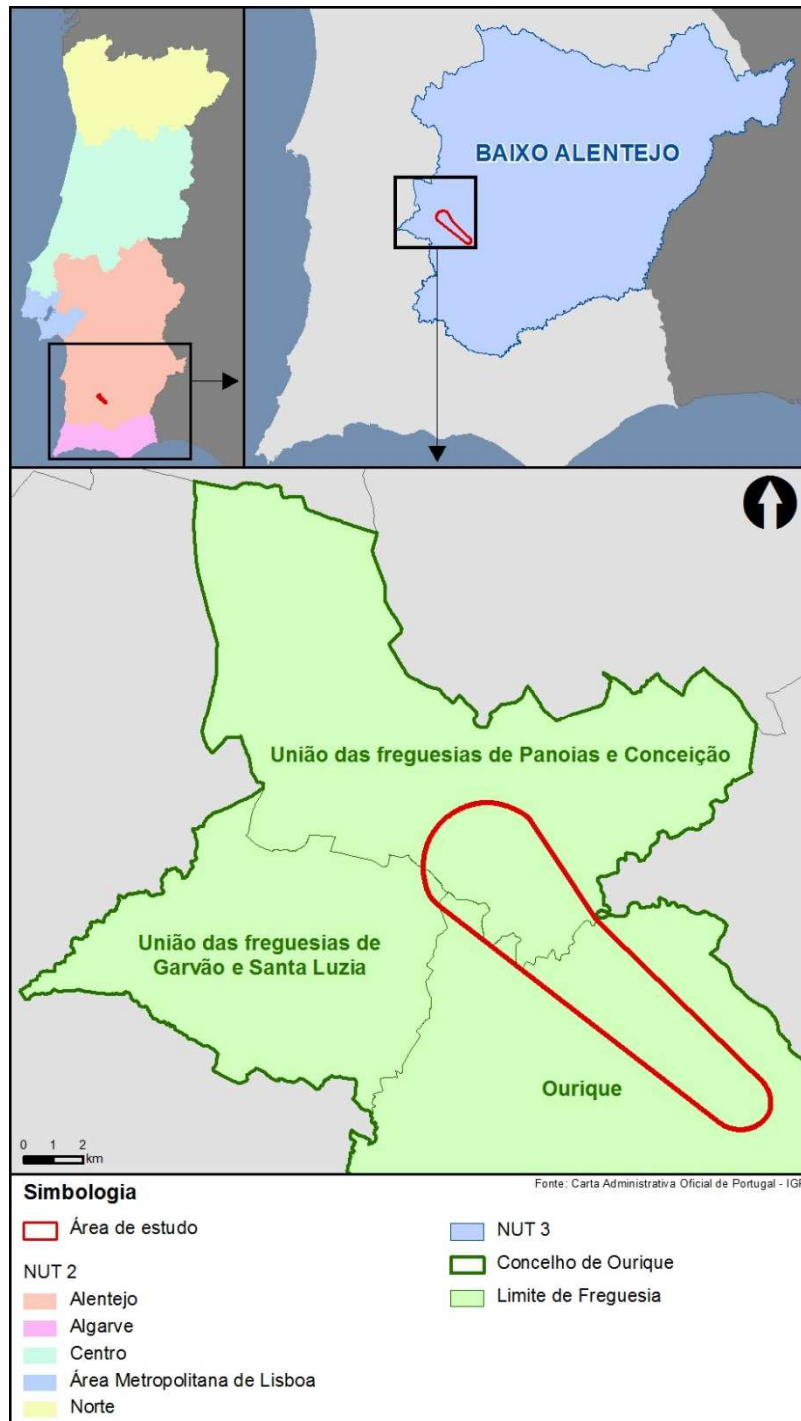


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00328/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

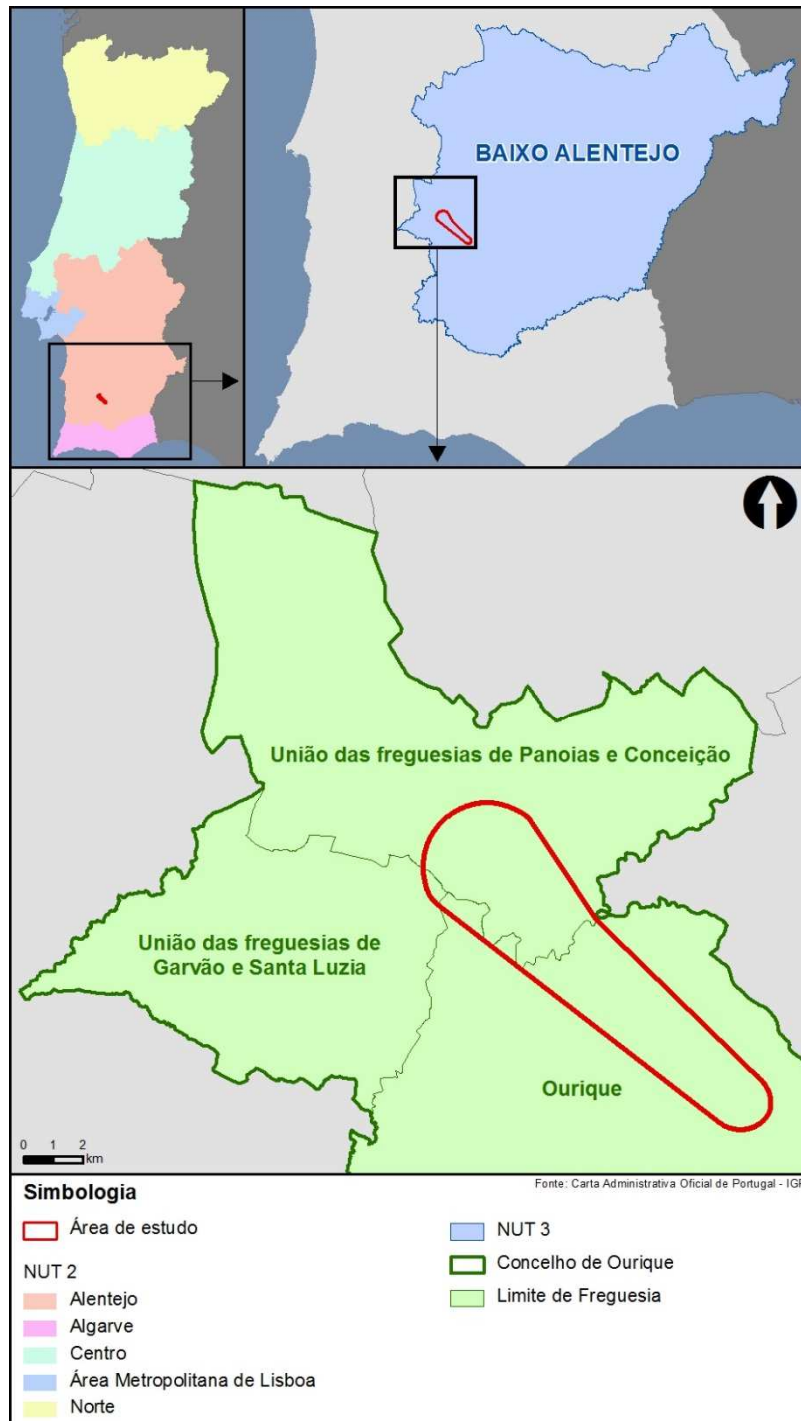


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Direção Regional de Economia do Alentejo (DRE -  
Alentejo)

Zona Industrial de Almeirim lote 18

7005-639 Évora

Referência nº: **PRO/00329/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

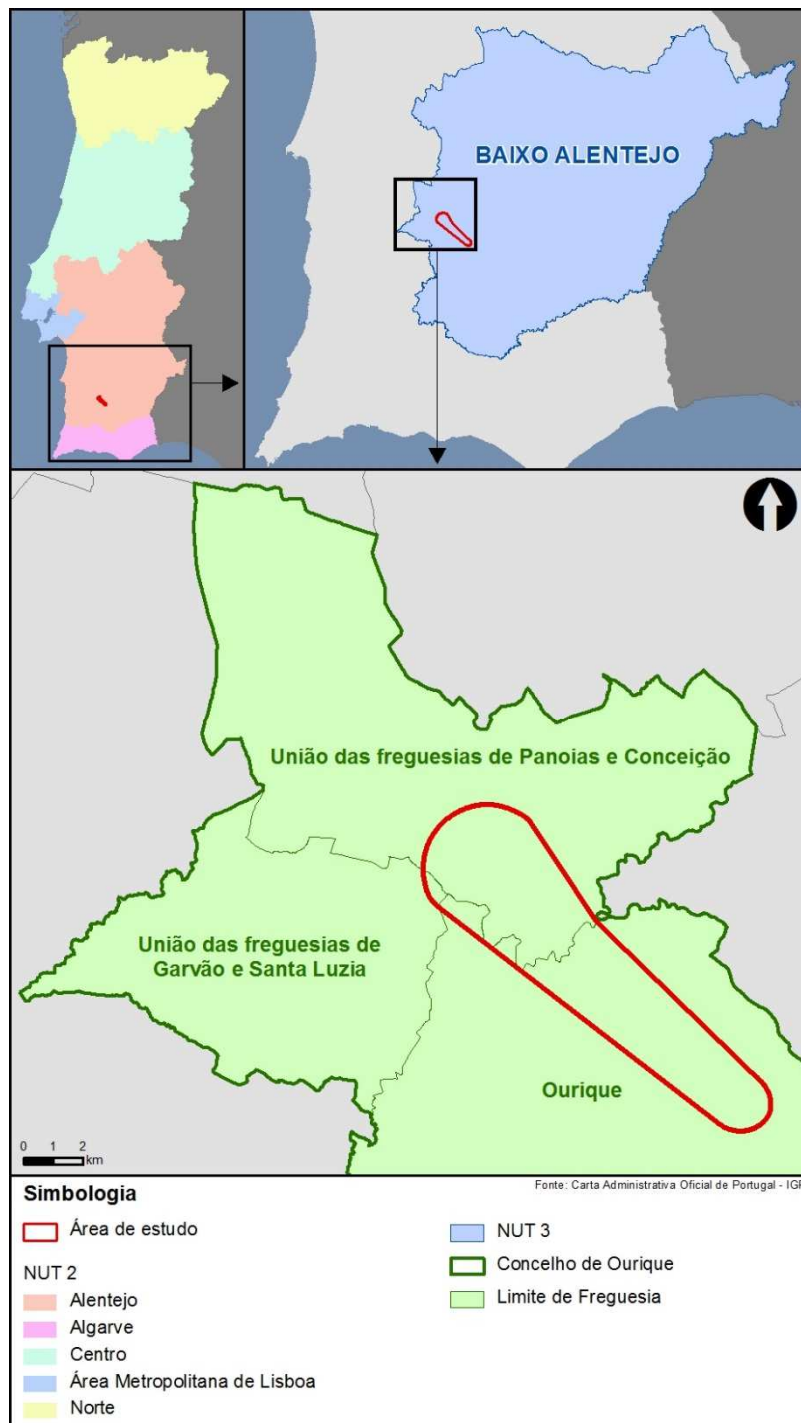


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00330/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

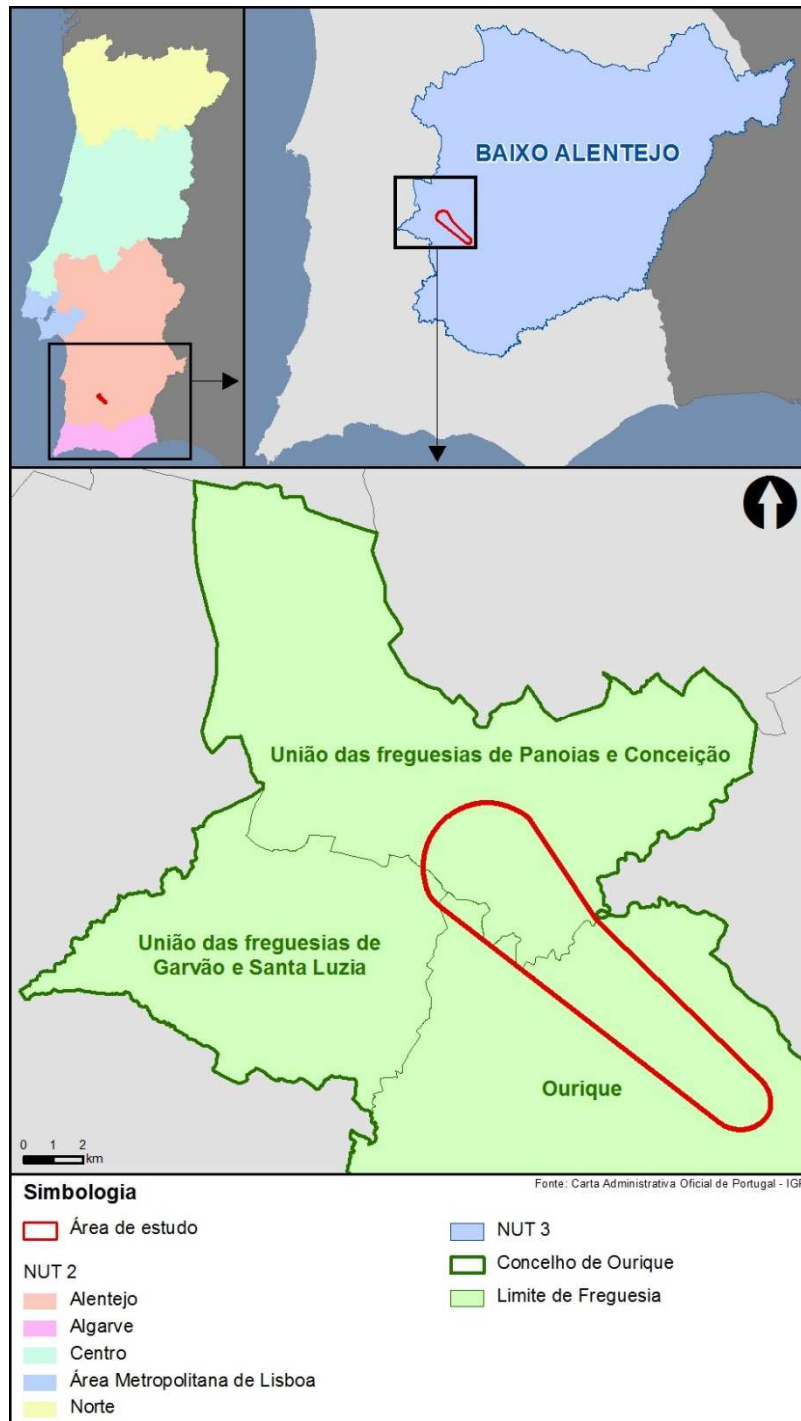


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00331/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

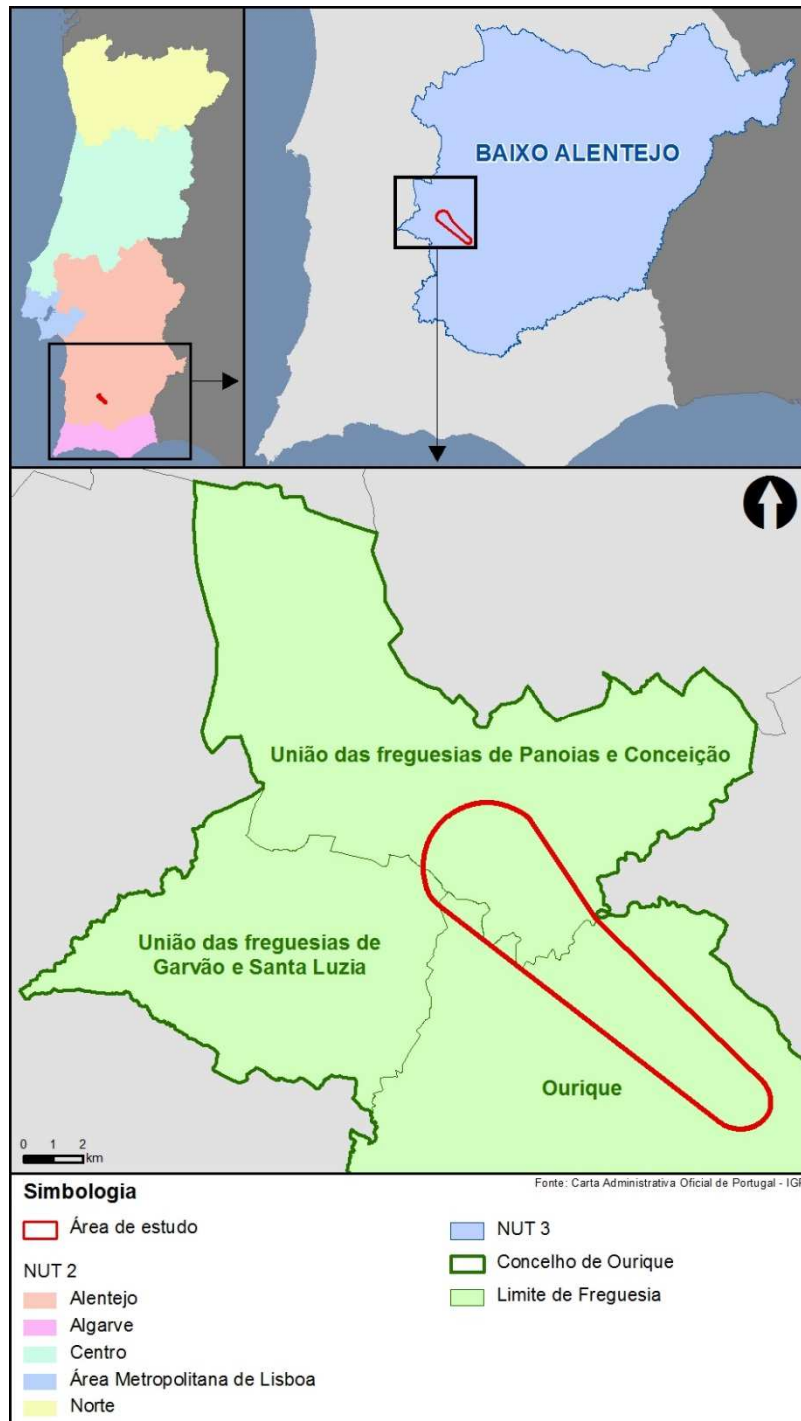


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00332/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

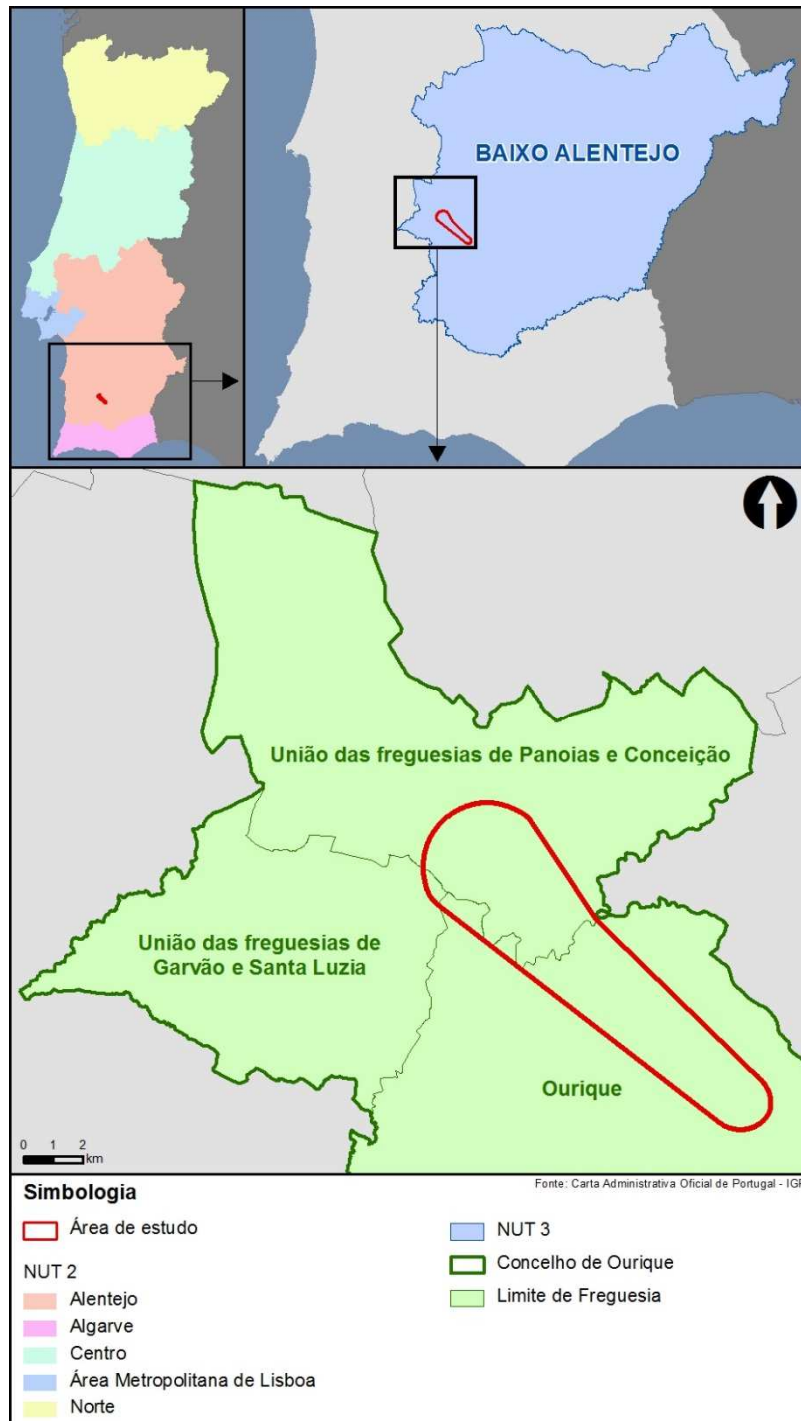


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00333/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

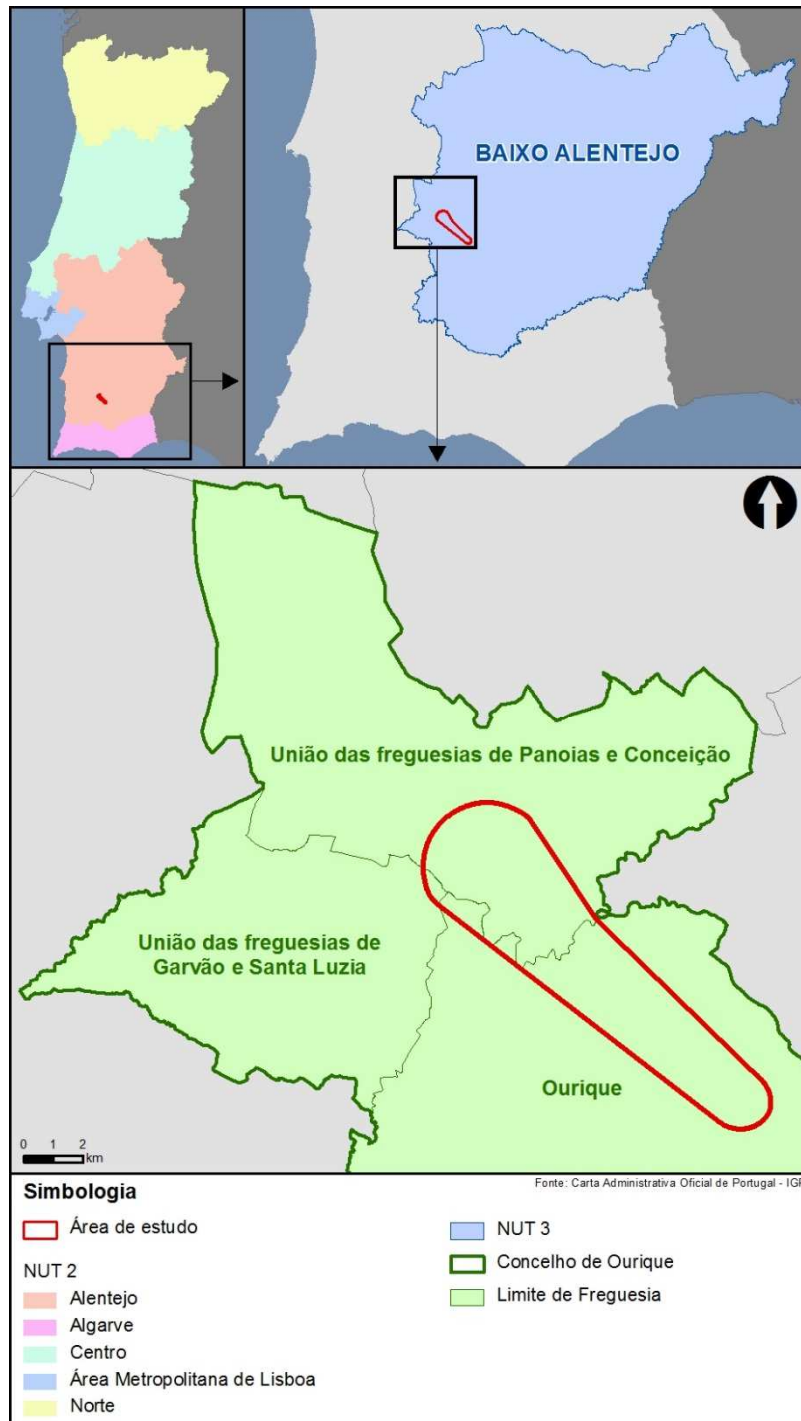


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00334/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

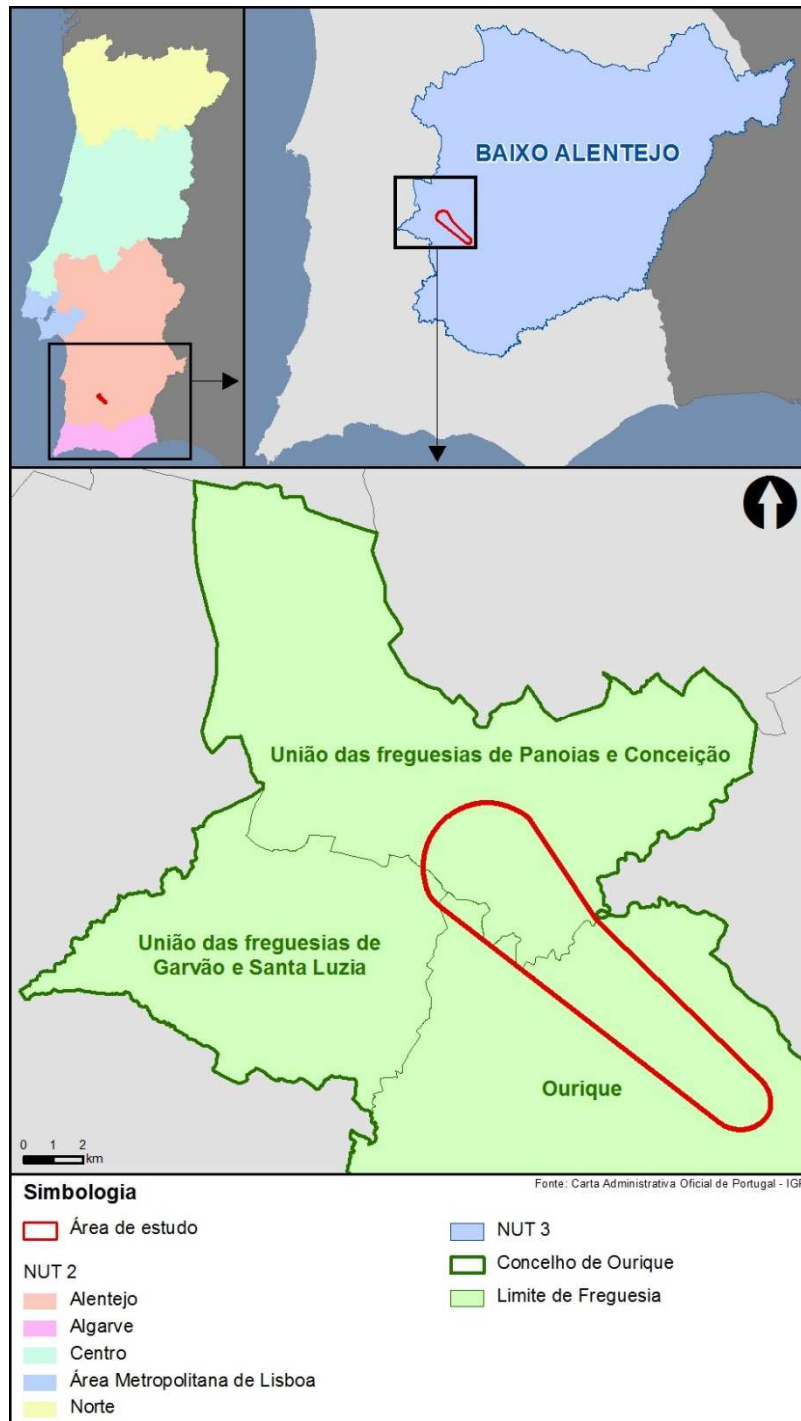


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00335/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

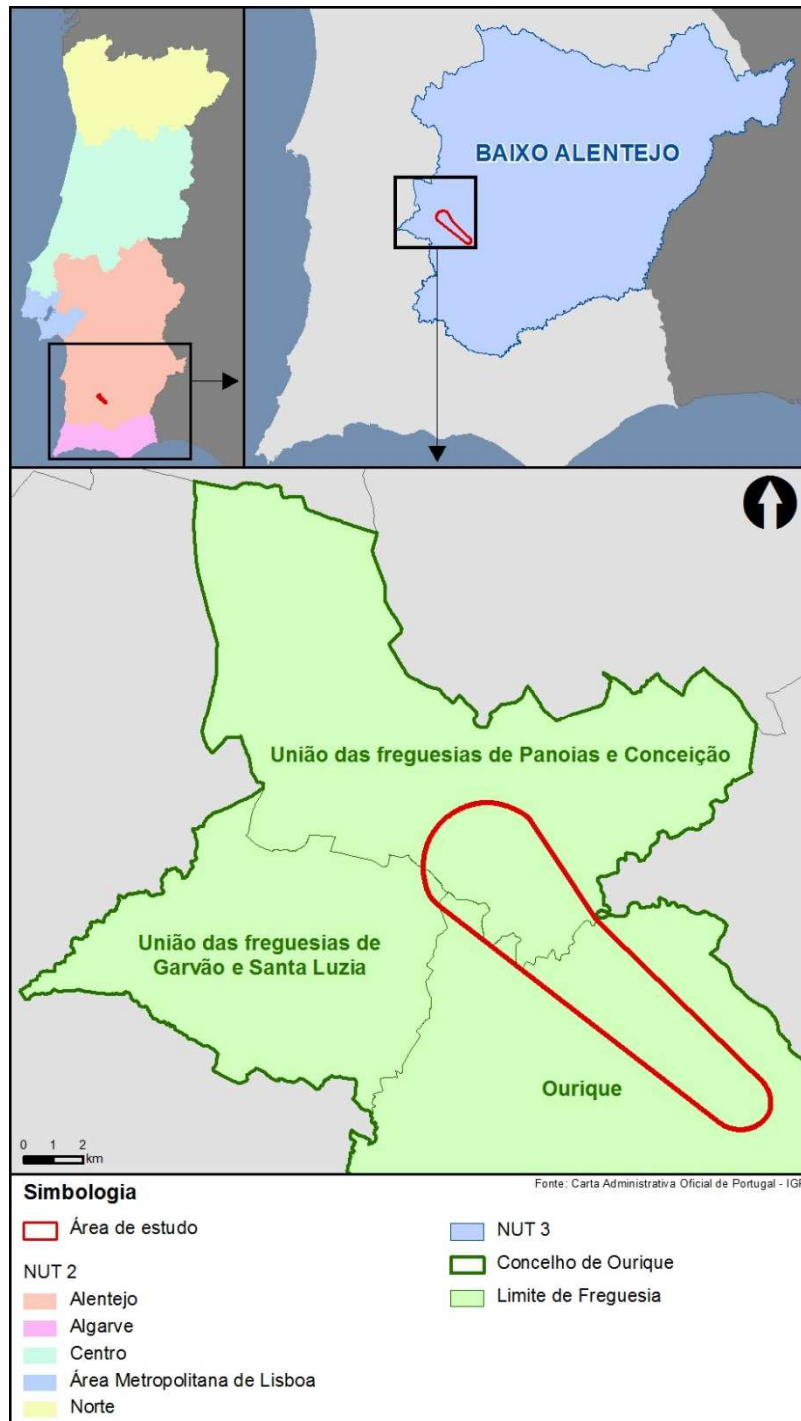


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00336/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

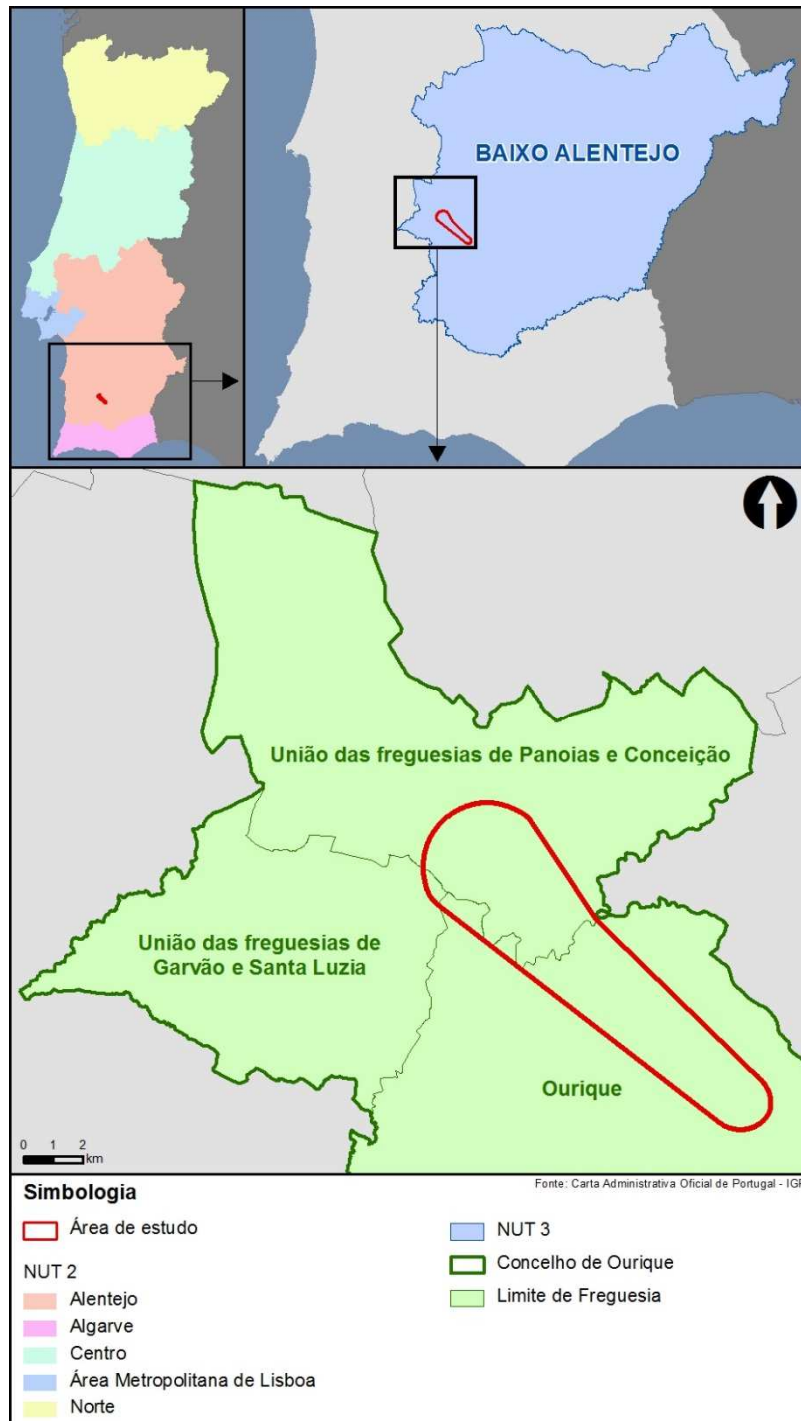


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00337/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

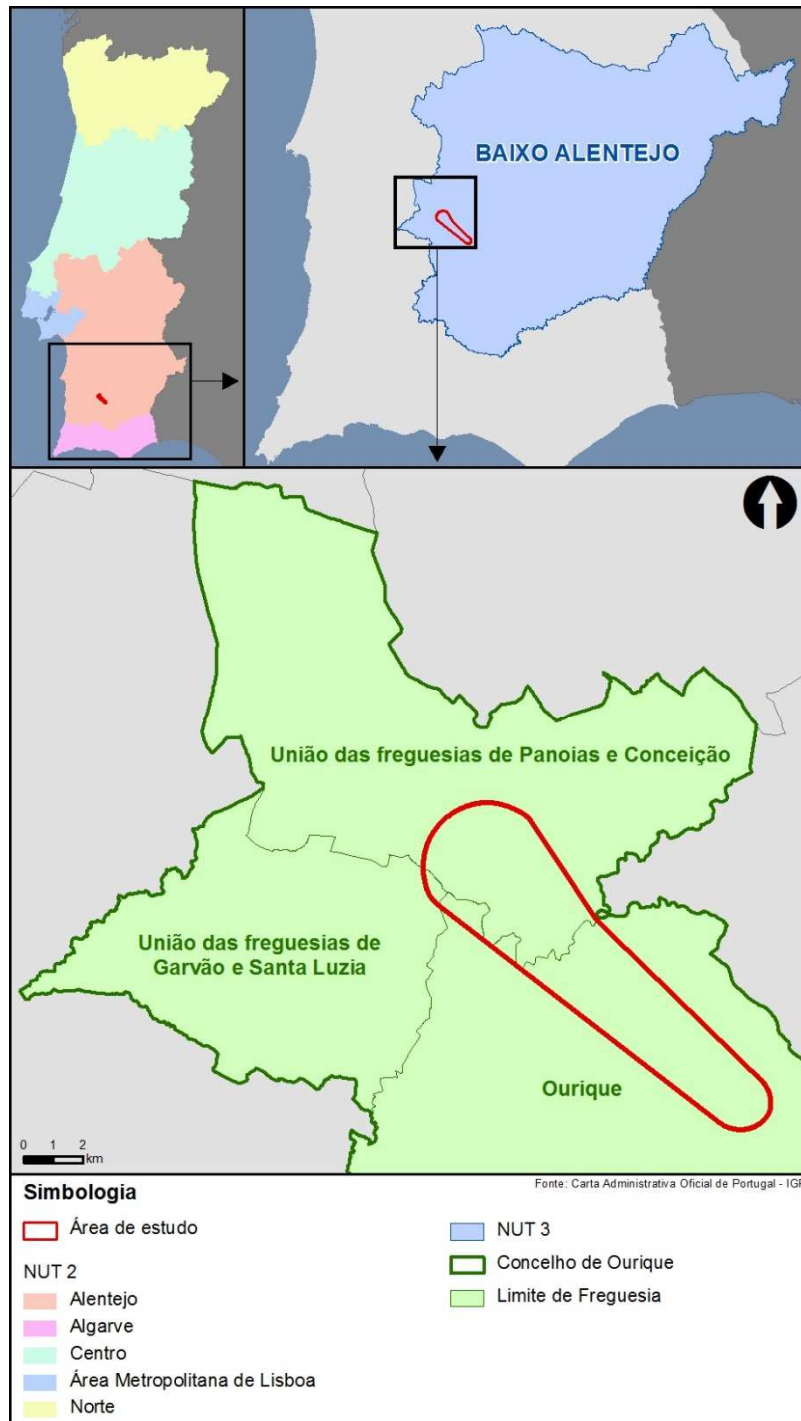


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00338/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

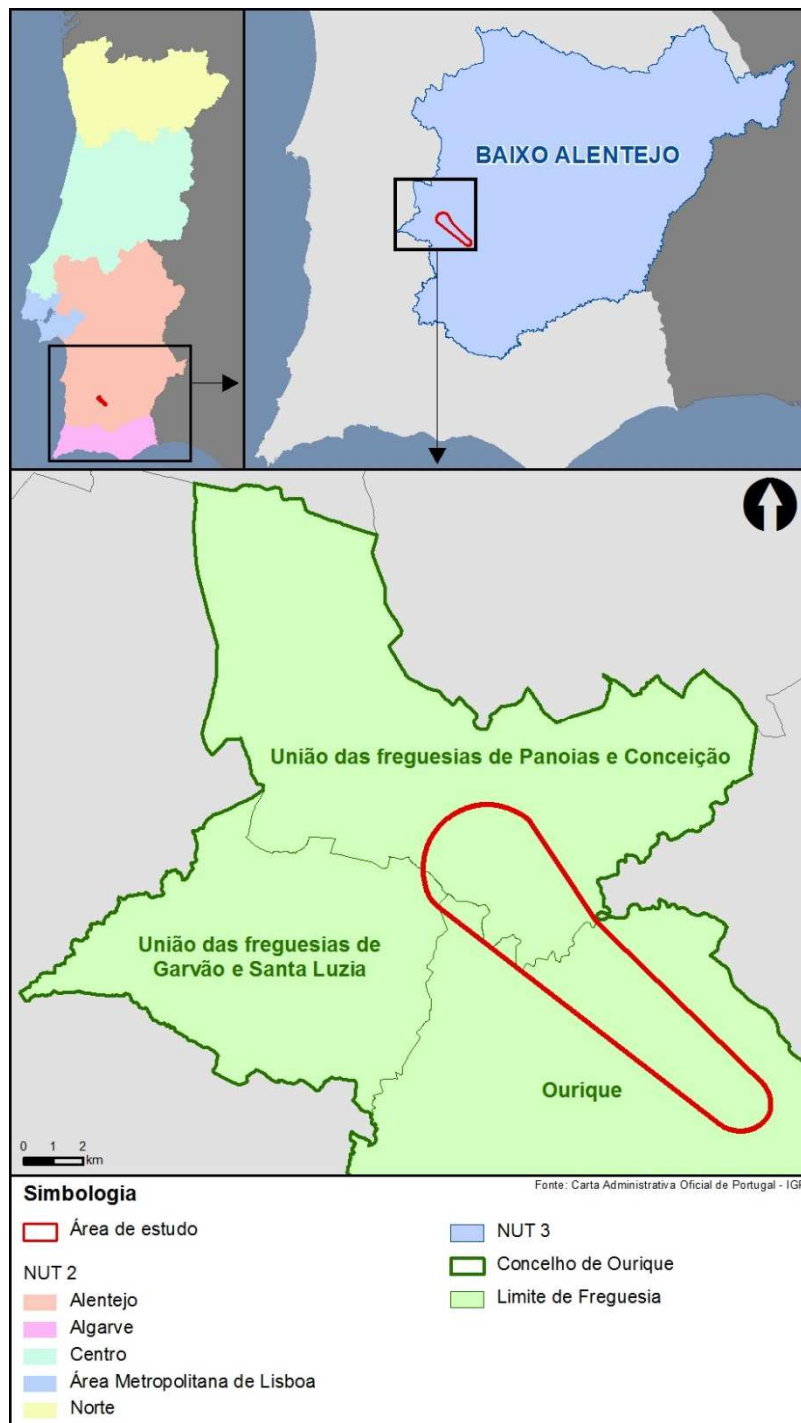


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00339/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

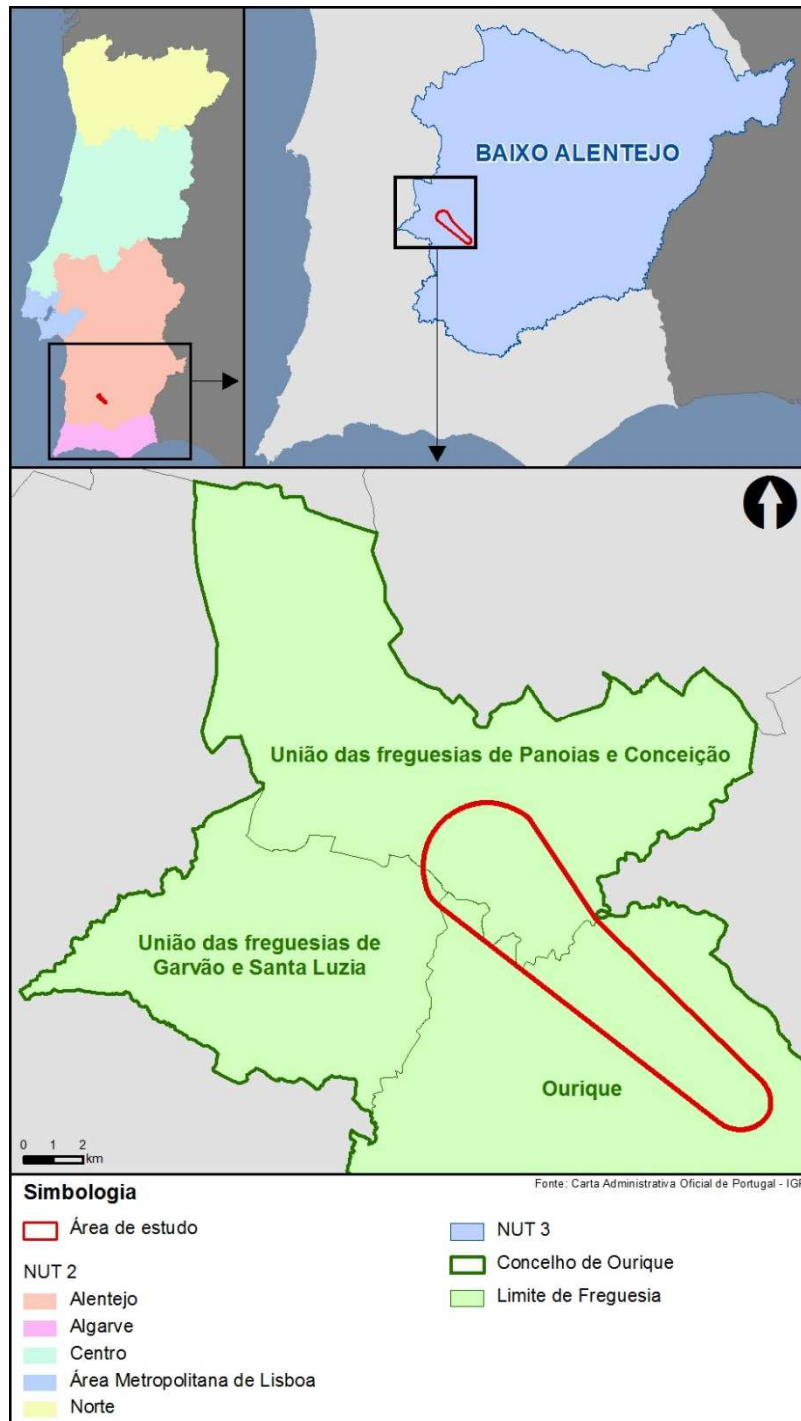


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00340/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

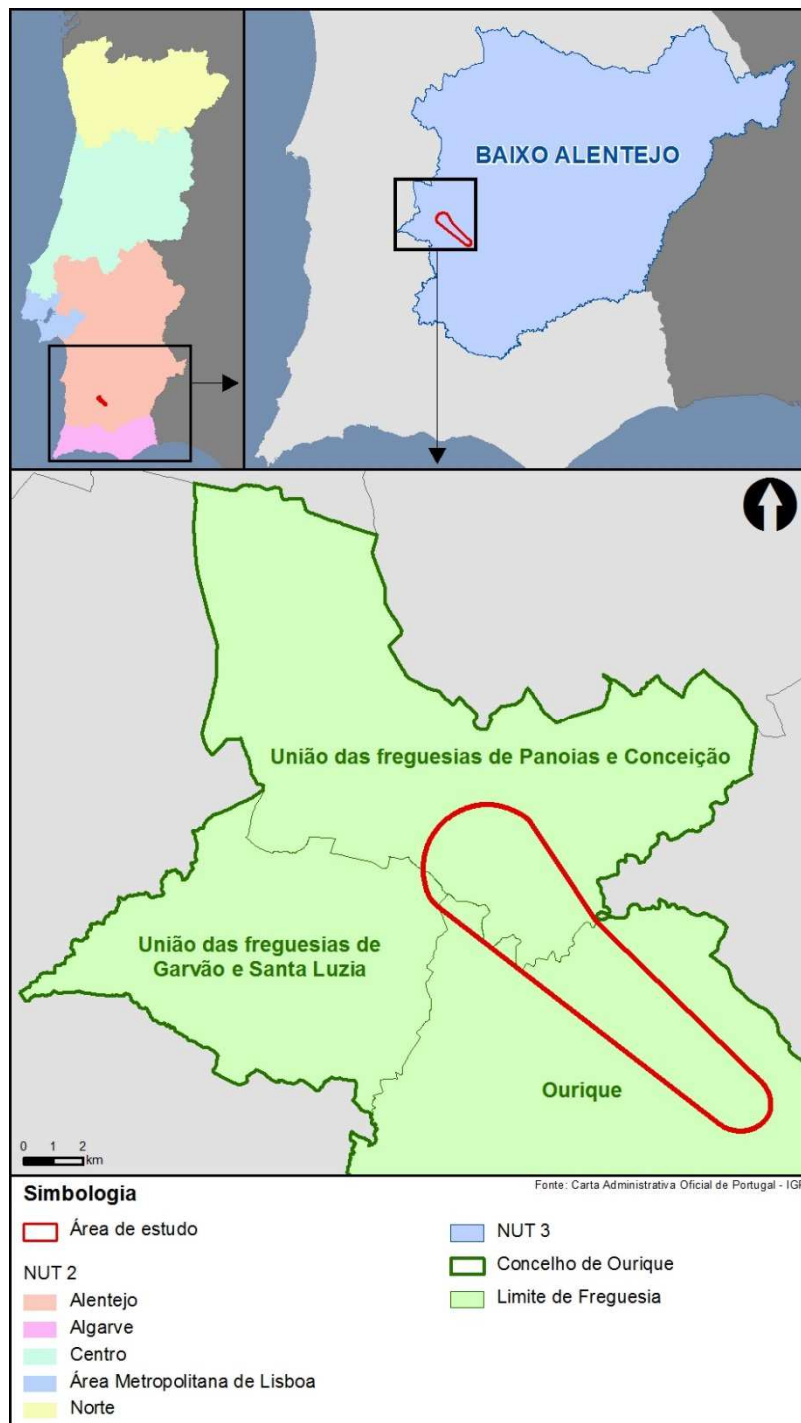


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00341/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

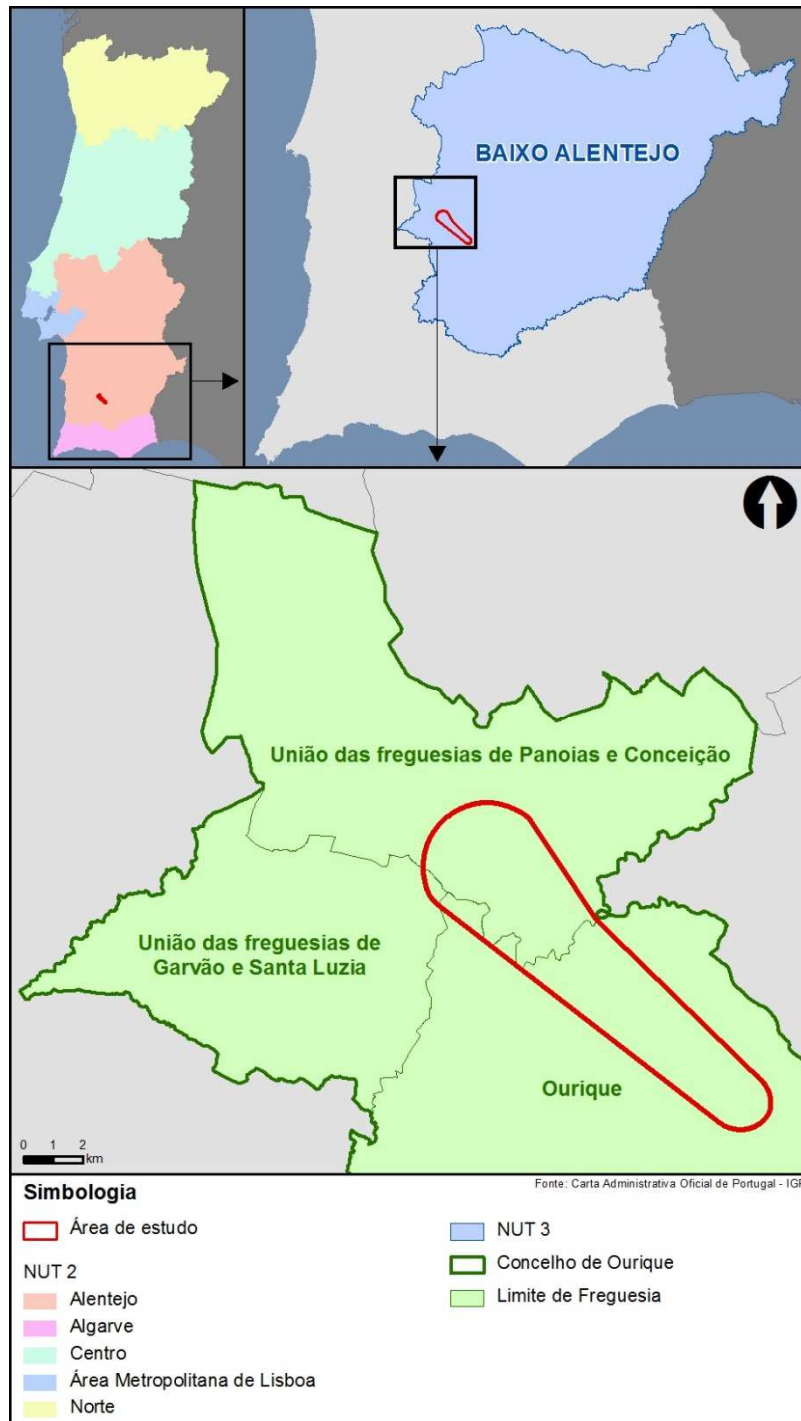


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00342/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

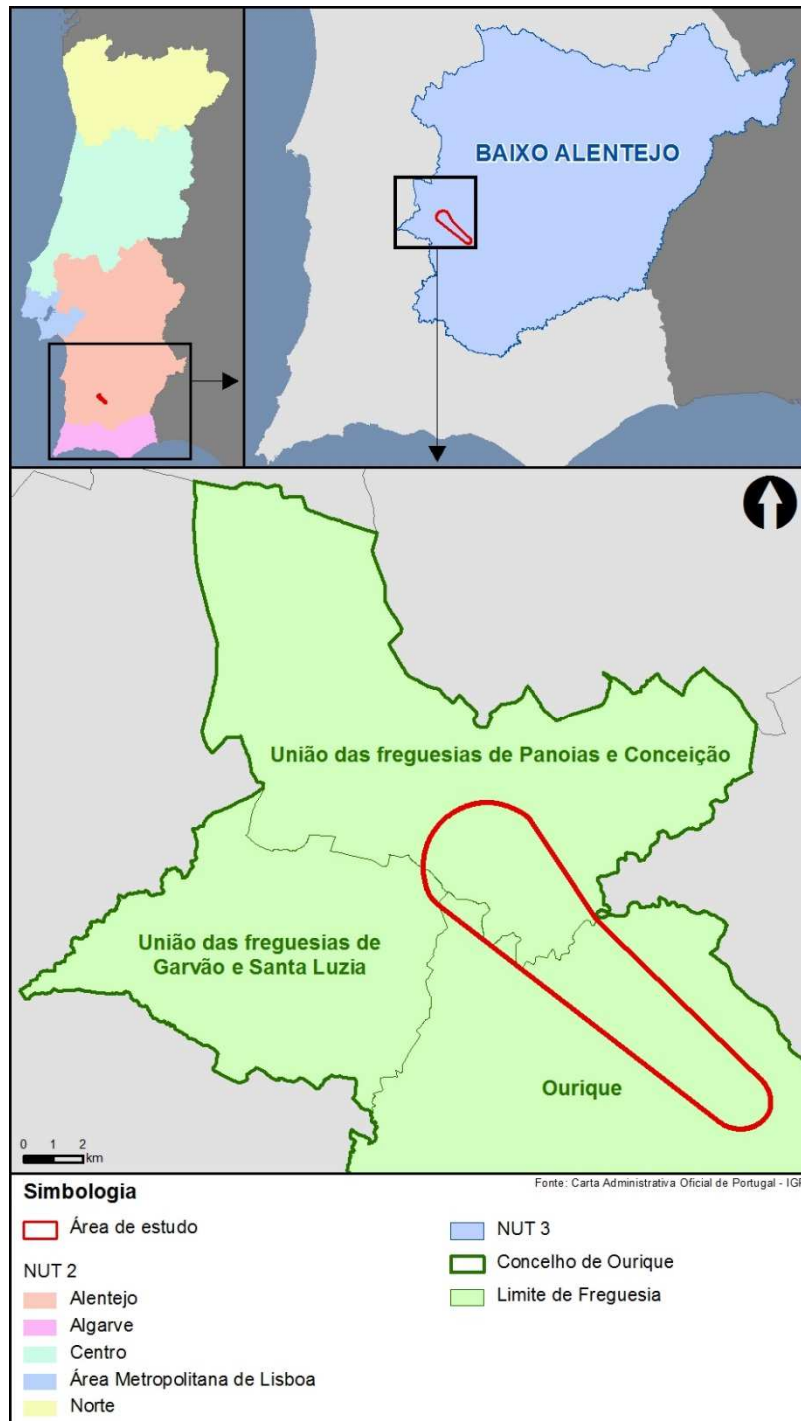


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00343/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

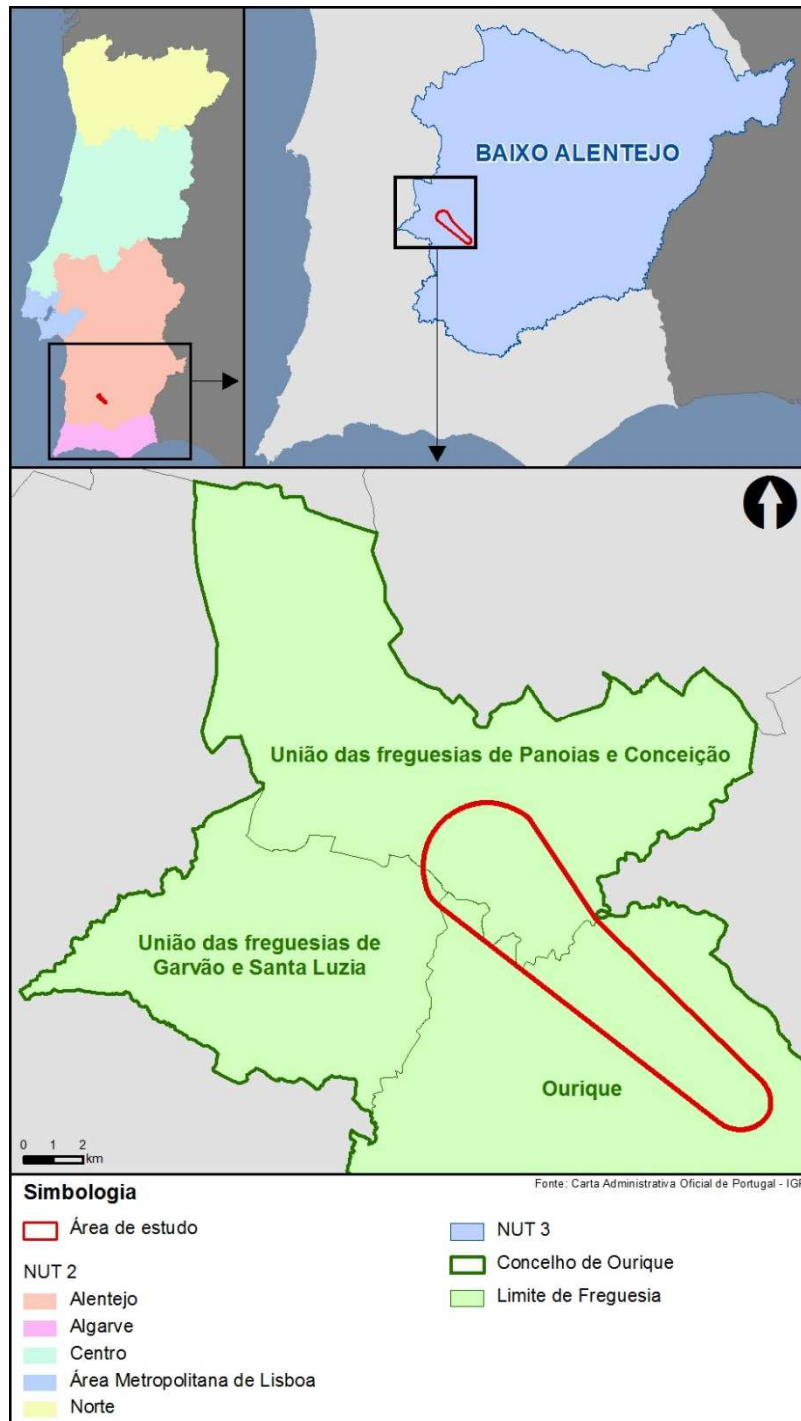


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00344/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

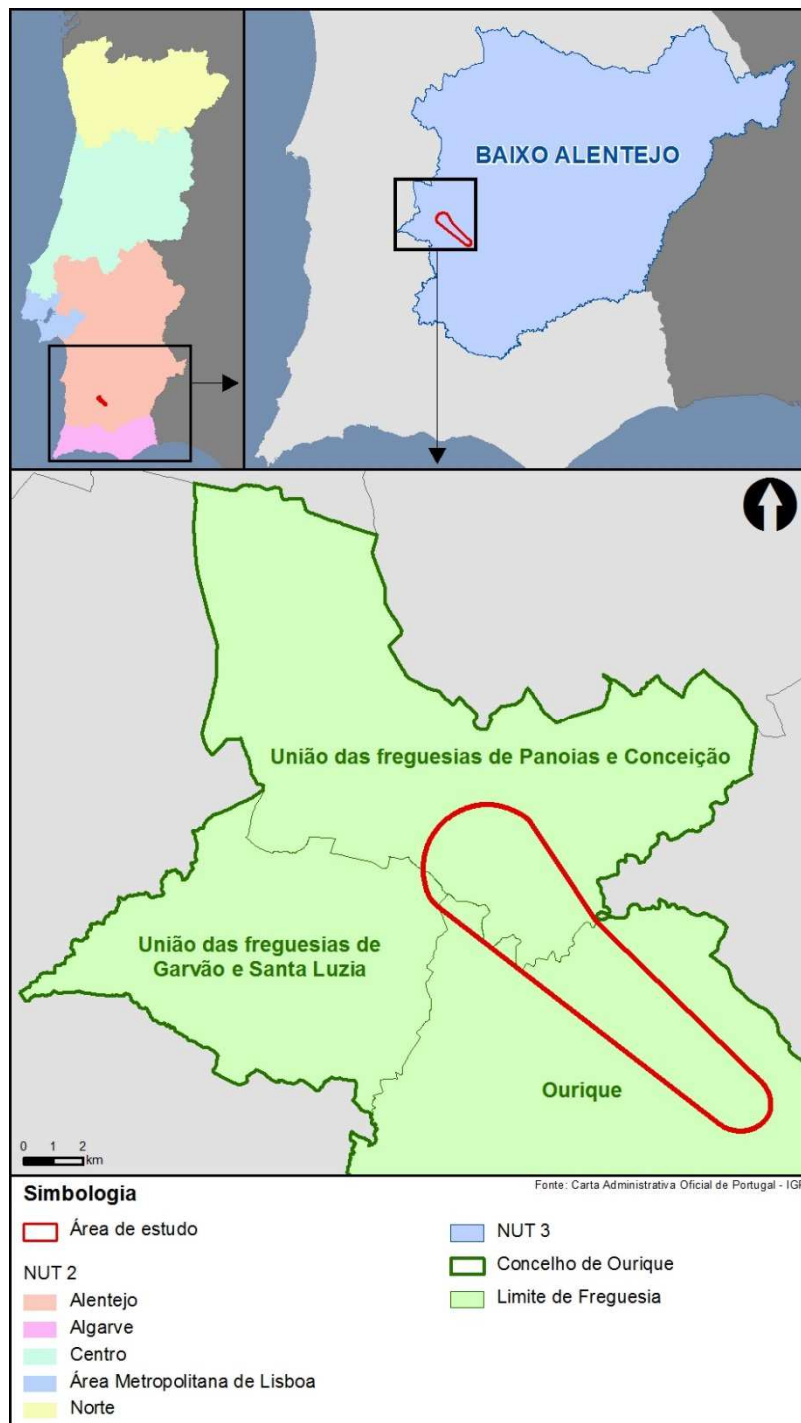


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00345/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

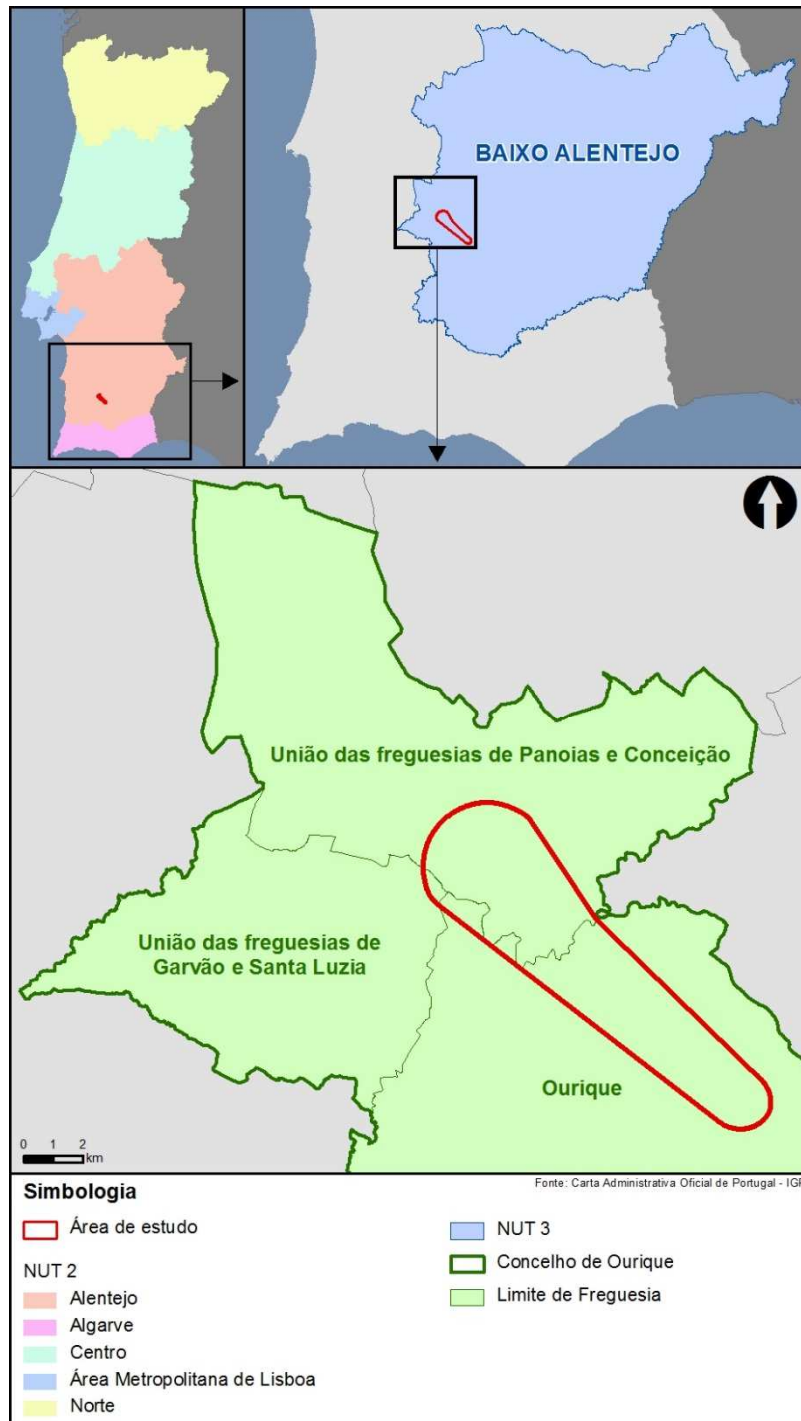


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00346/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

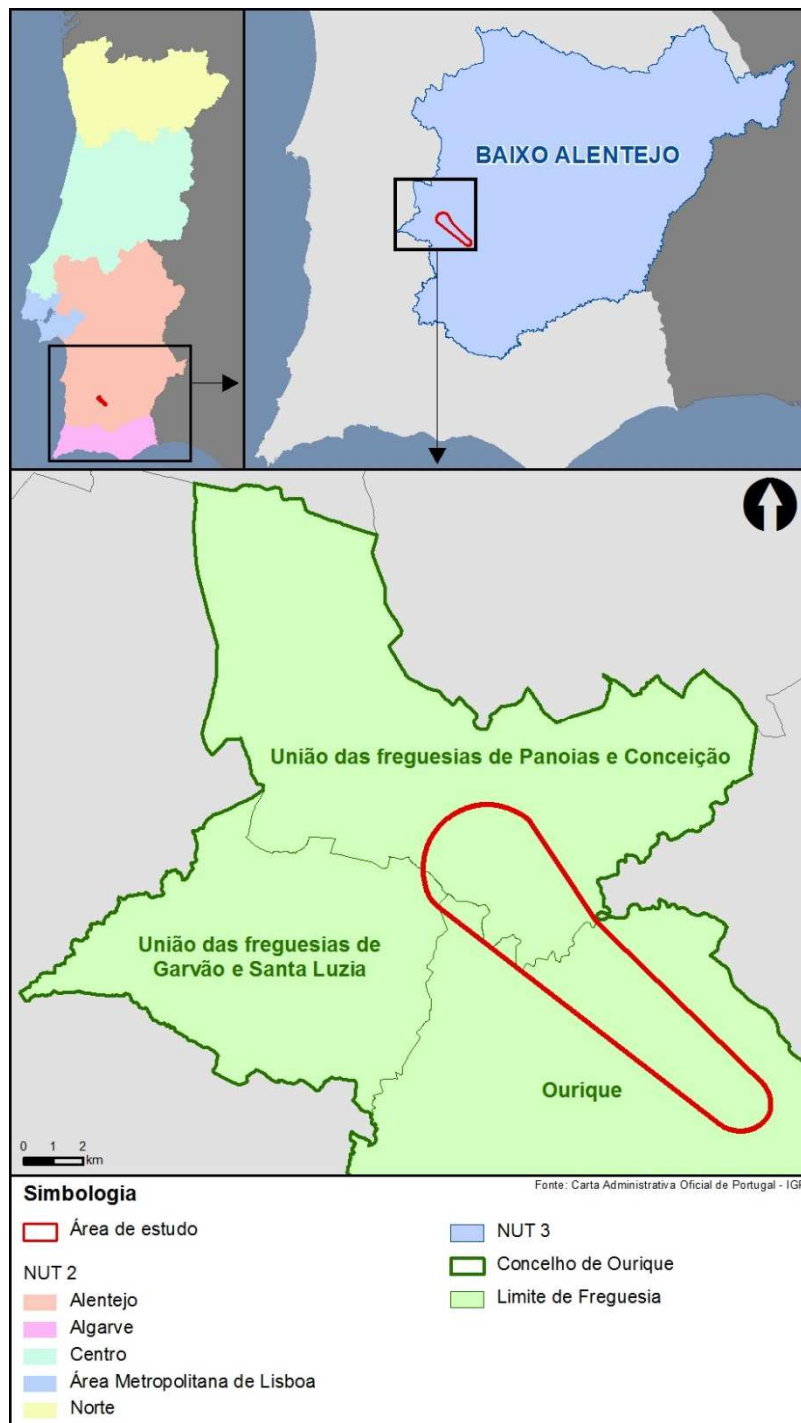


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00347/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

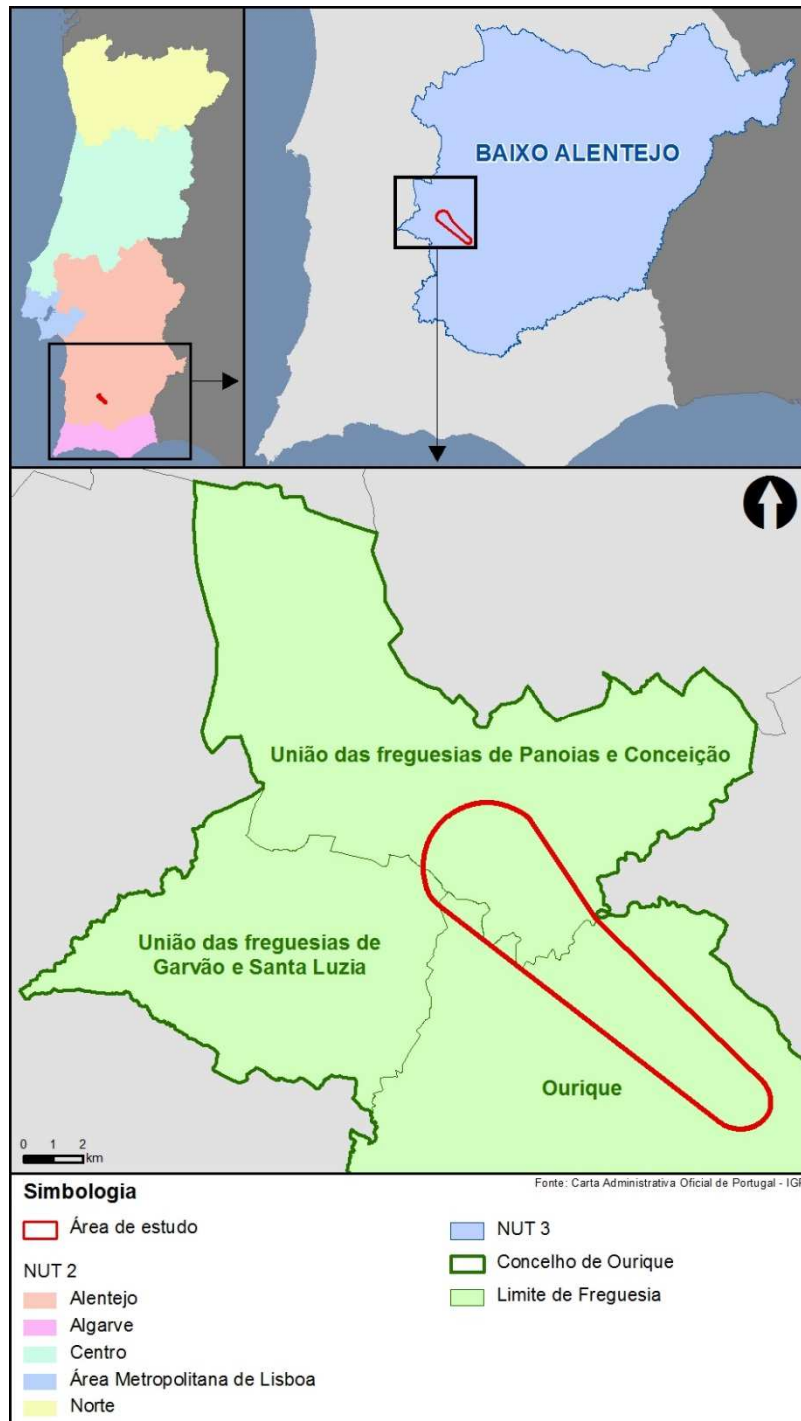


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

NOS

Edifício Campo Grande, Rua Ator António Silva, 9,  
Campo Grande  
1600-404 Lisboa

Referência nº: **PRO/00348/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

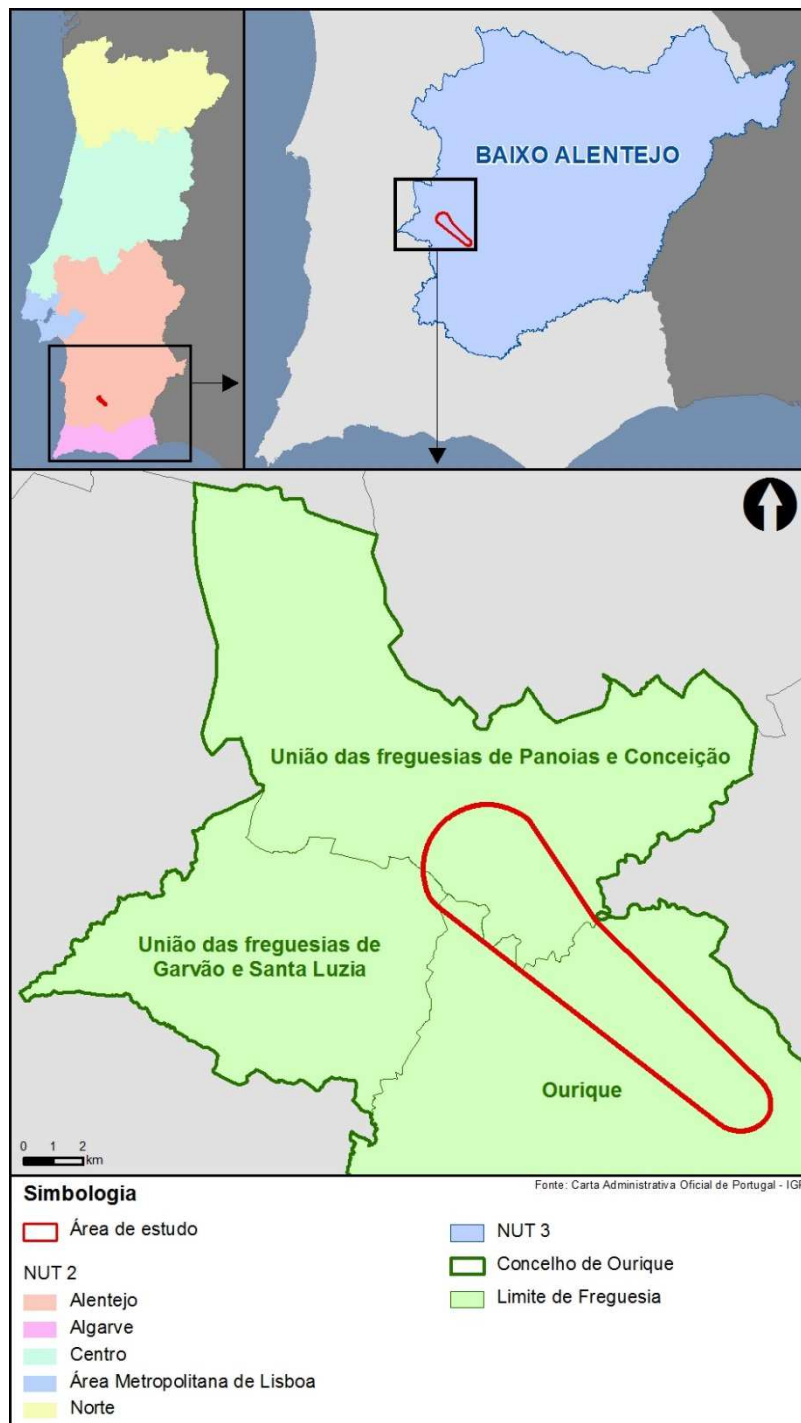


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Polícia de Segurança Pública (PSP) – Comando  
Distrital de Beja  
Rua Dom Nuno Álvares Pereira - Edifício do Governo  
Civil  
7800-054 Beja

Referência nº: **PRO/00349/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito à obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

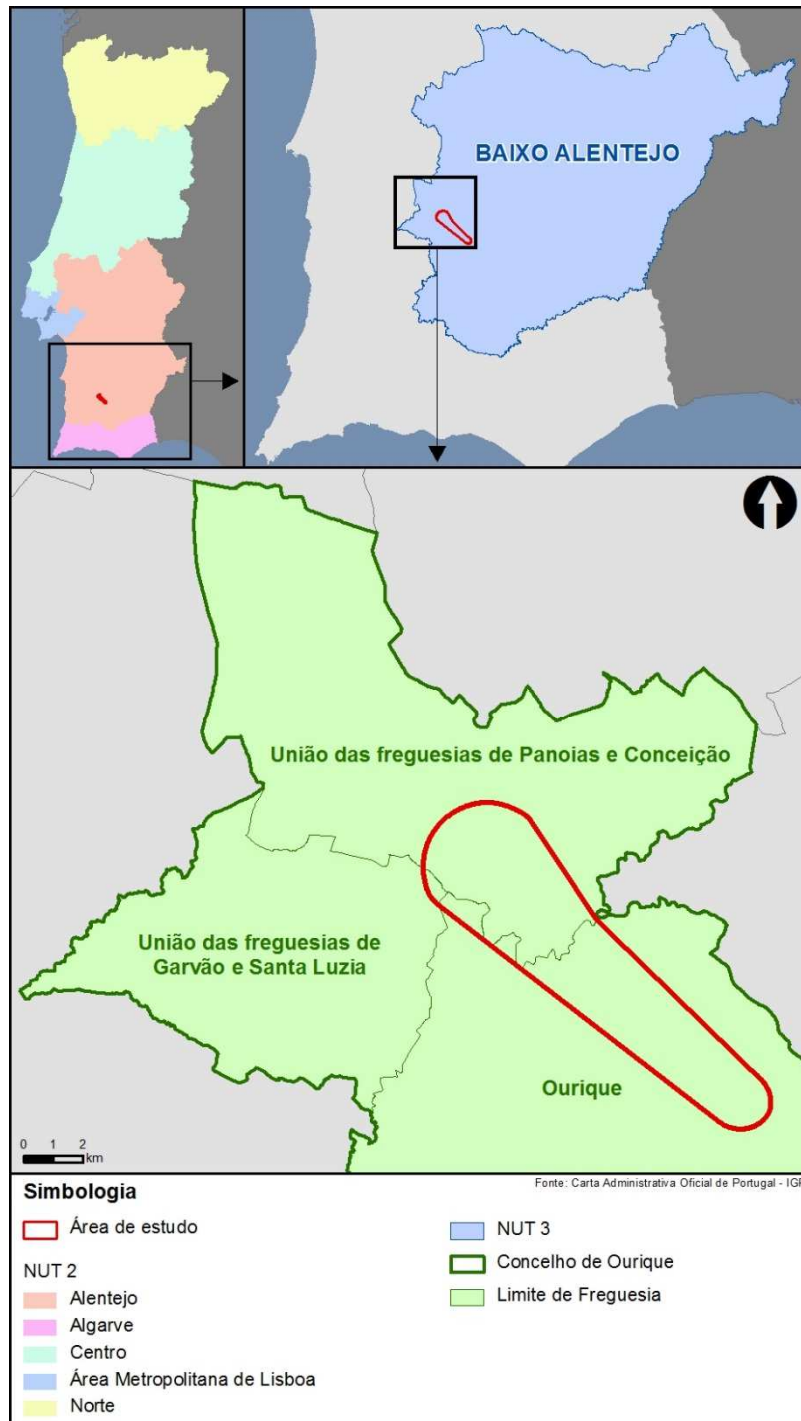


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00350/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito à obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

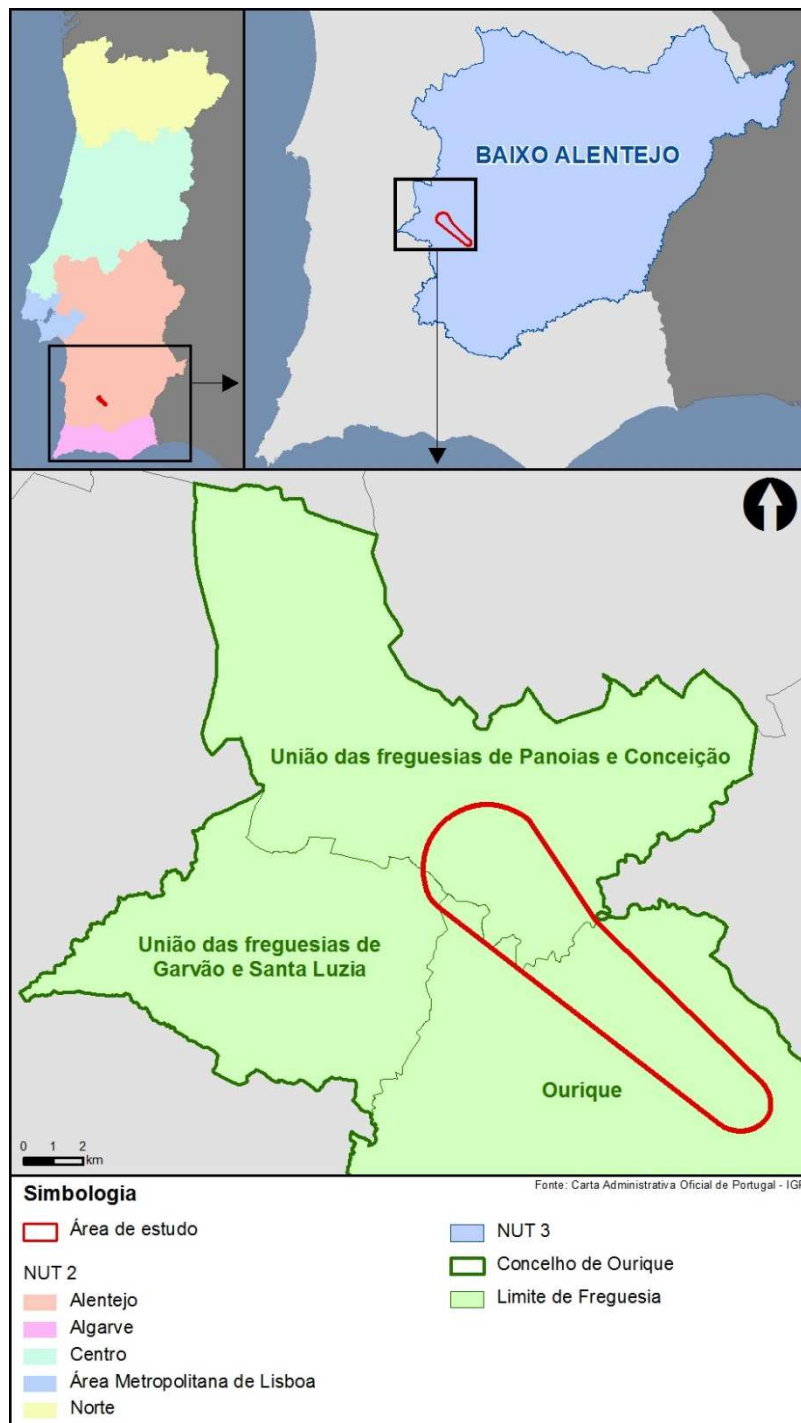


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00351/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

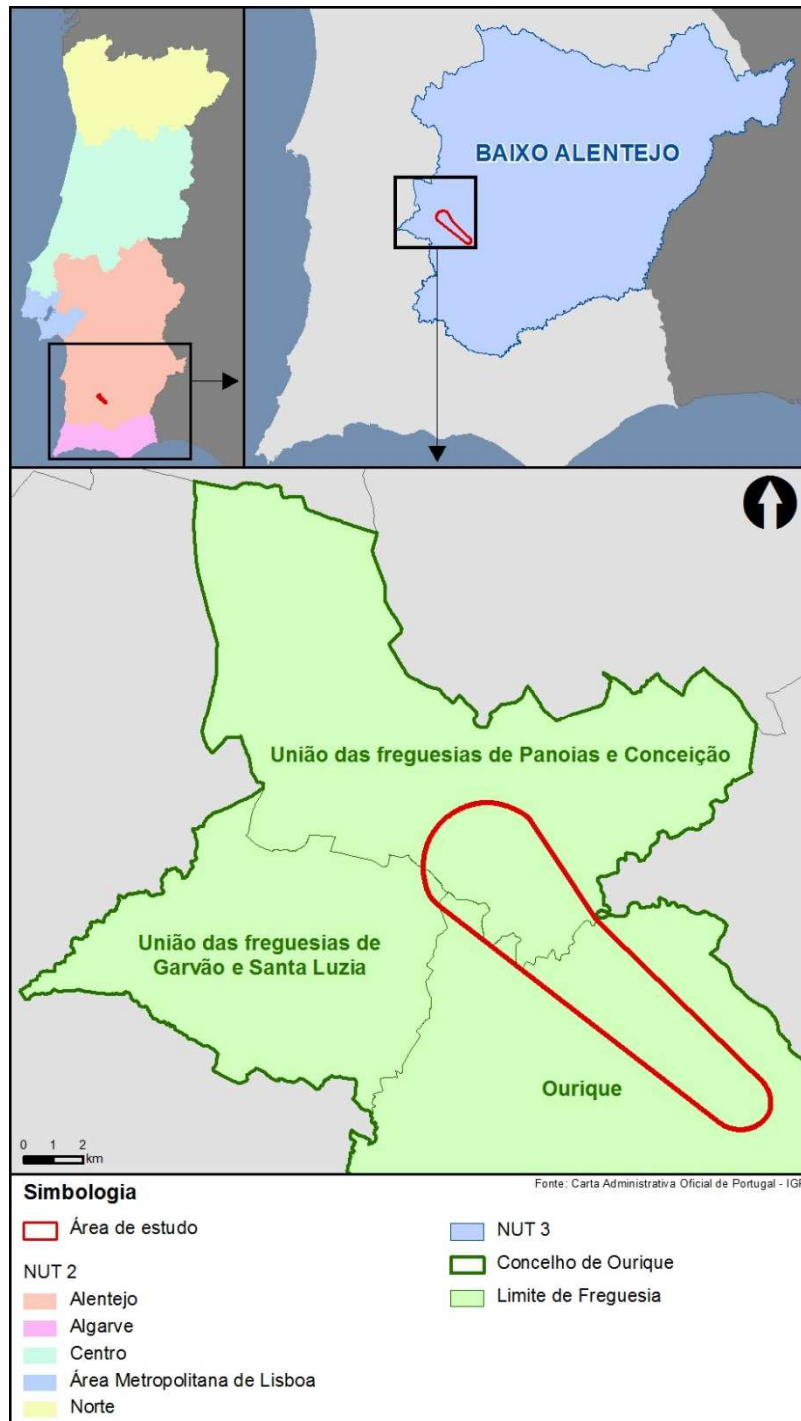


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00352/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

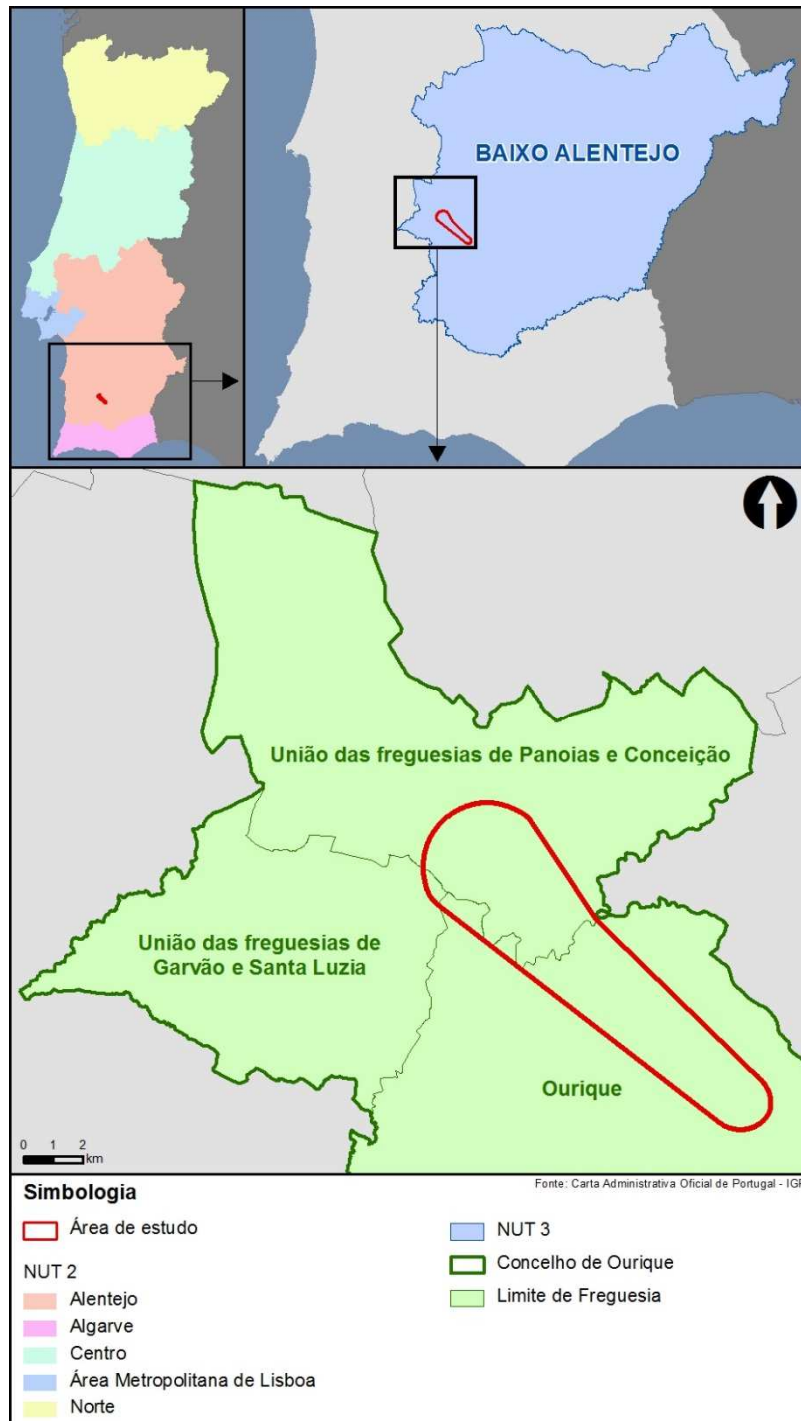


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00353/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia eléctrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

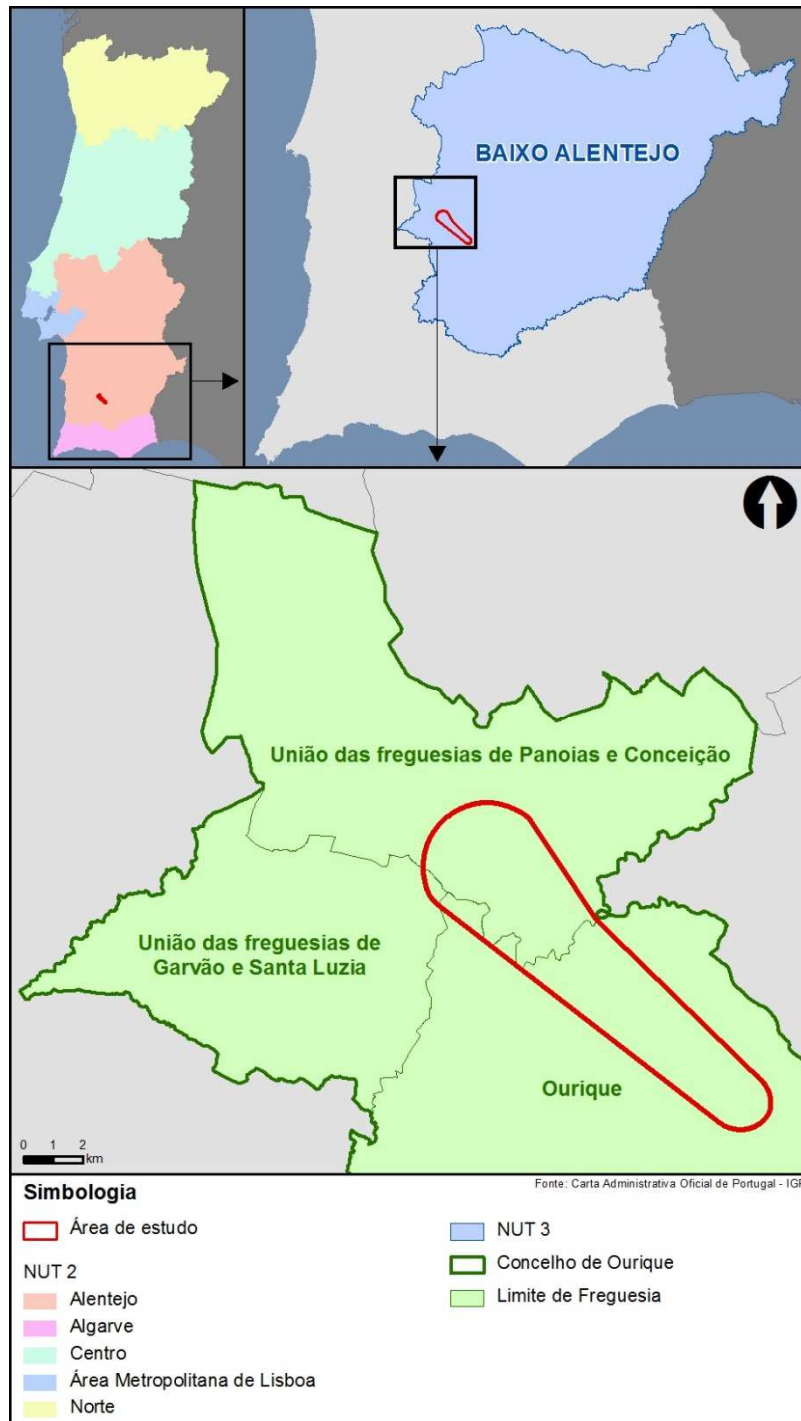


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00354/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

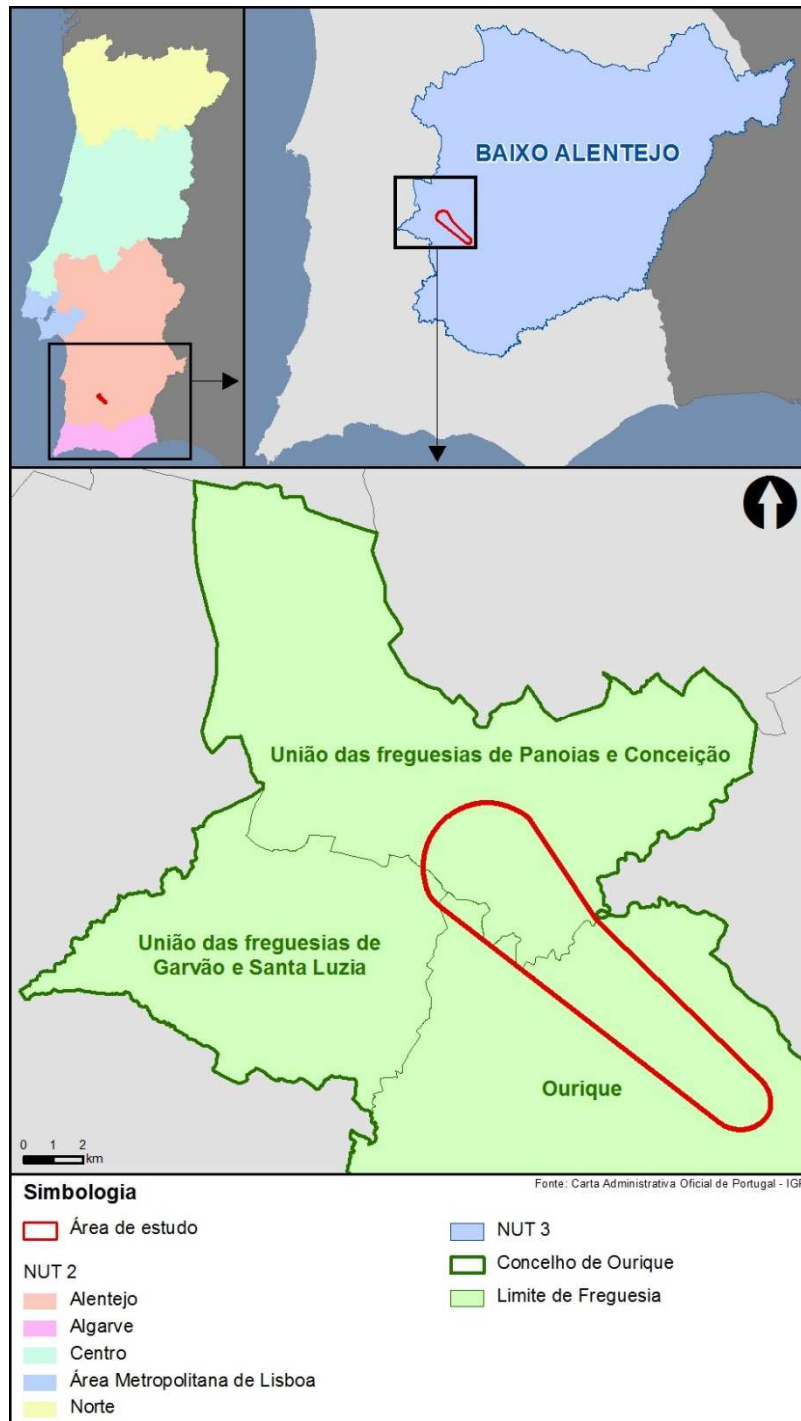


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00355/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

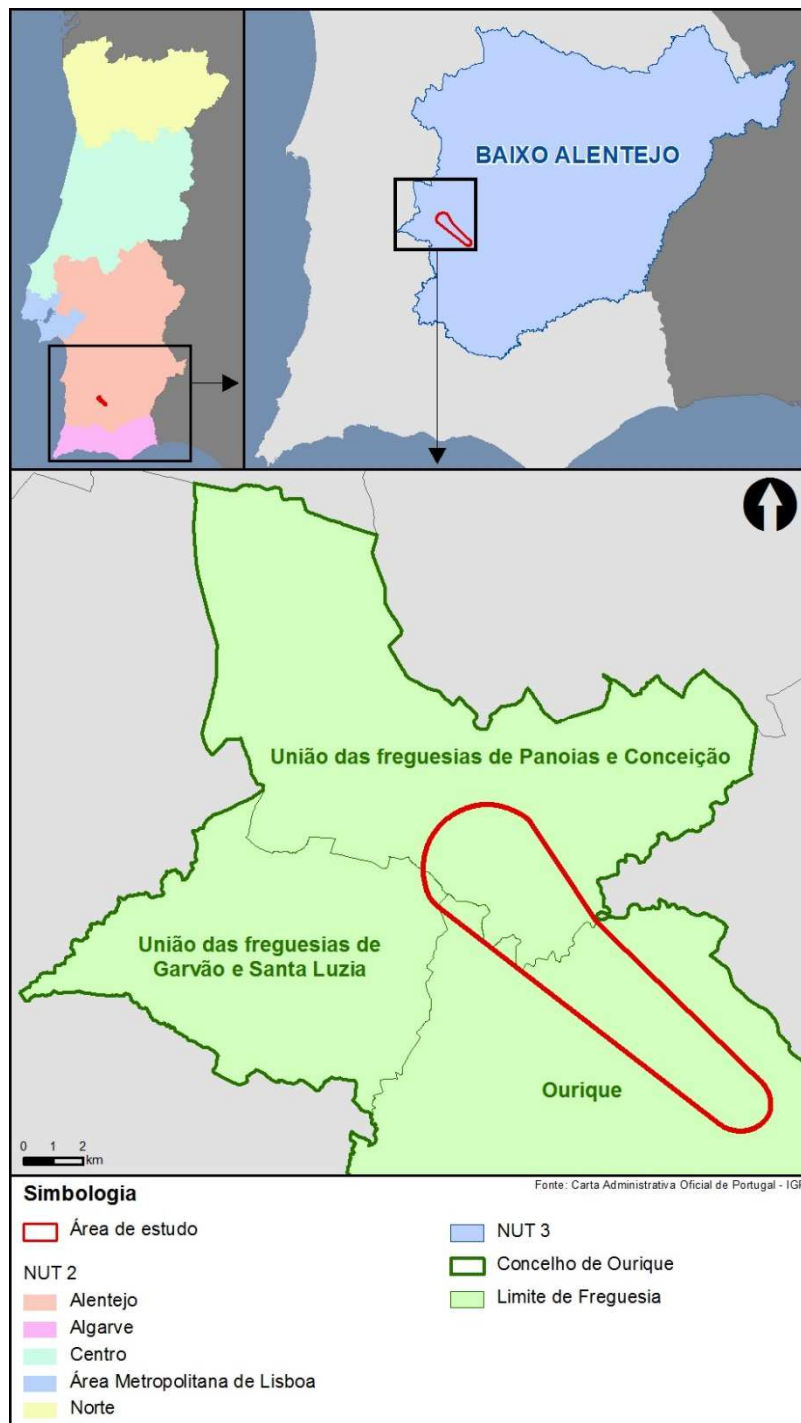


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00356/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

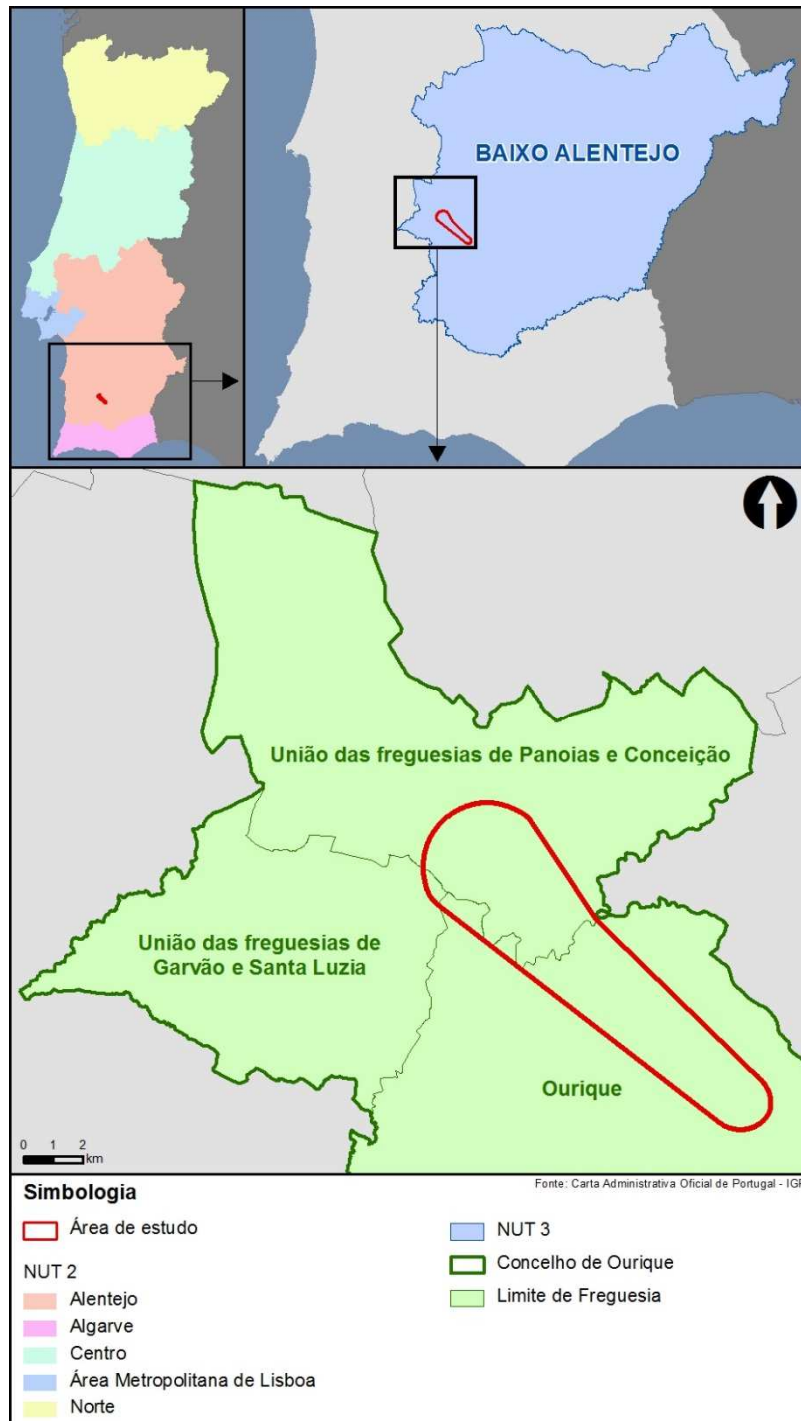


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Vodafone  
Avenida D. João II - Lote 1.04.01, 8º Piso Parque das  
Nações  
1990-093 Lisboa

Referência nº: **PRO/00357/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

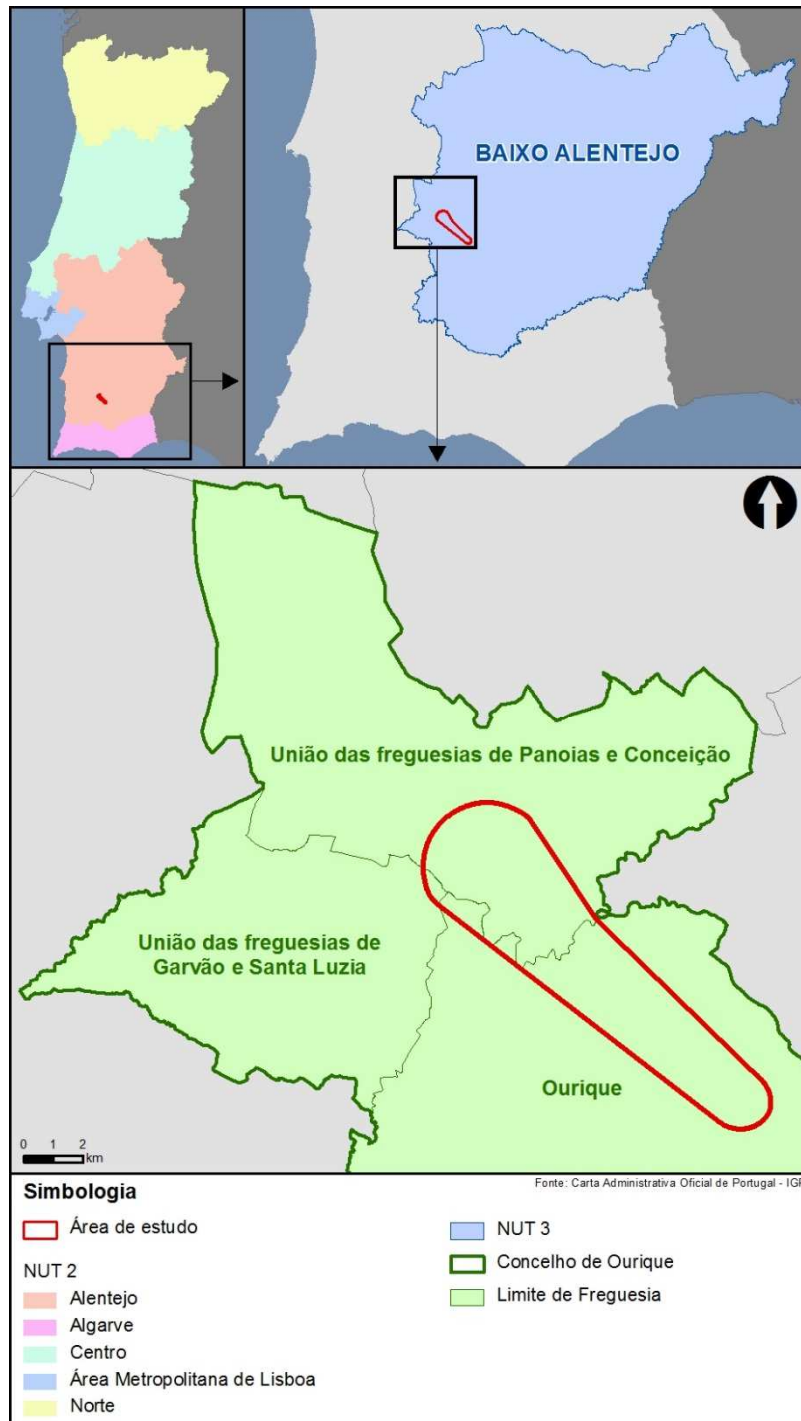


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Câmara Municipal de Ourique  
Avenida 25 de Abril, 26  
7670-250 Ourique

Referência nº: **PRO/00358/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

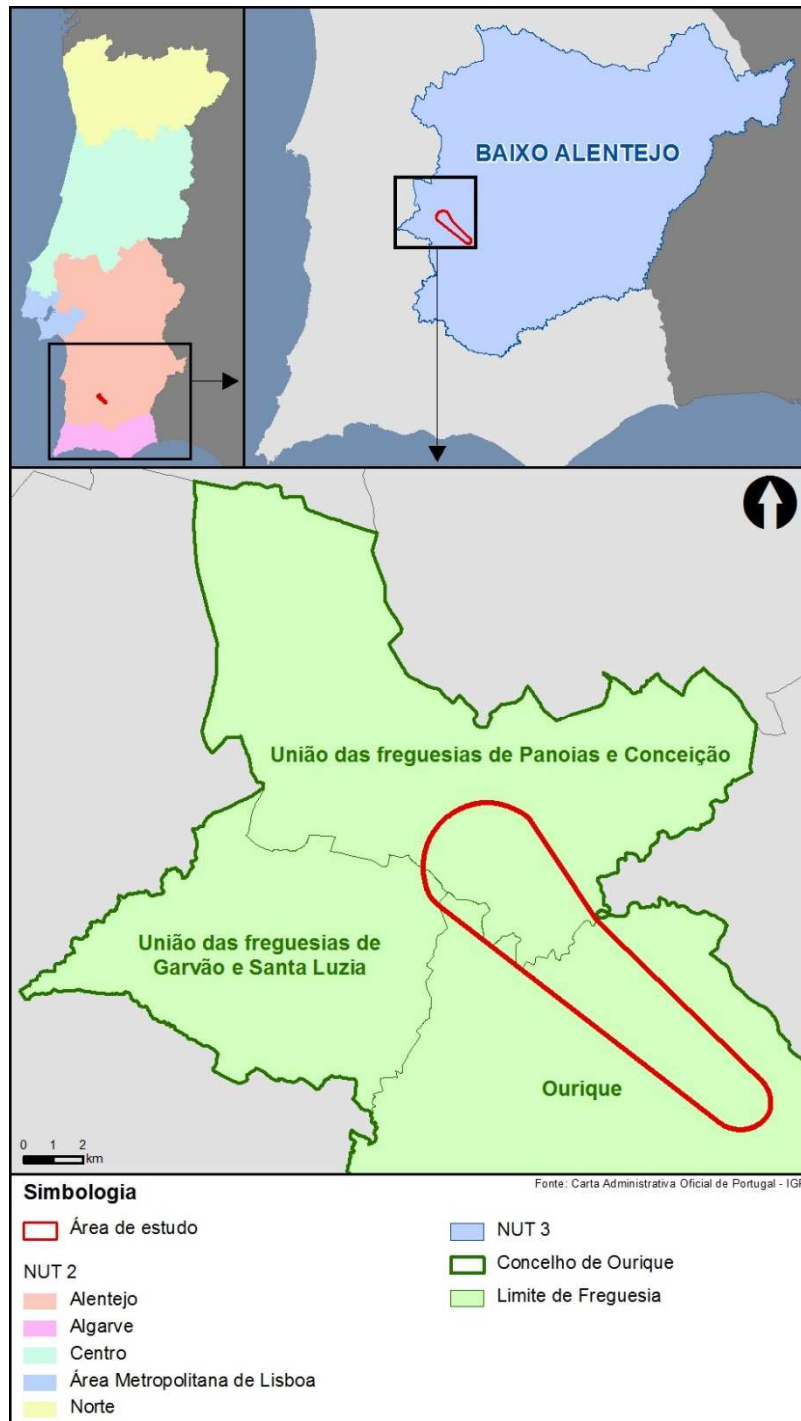


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00359/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

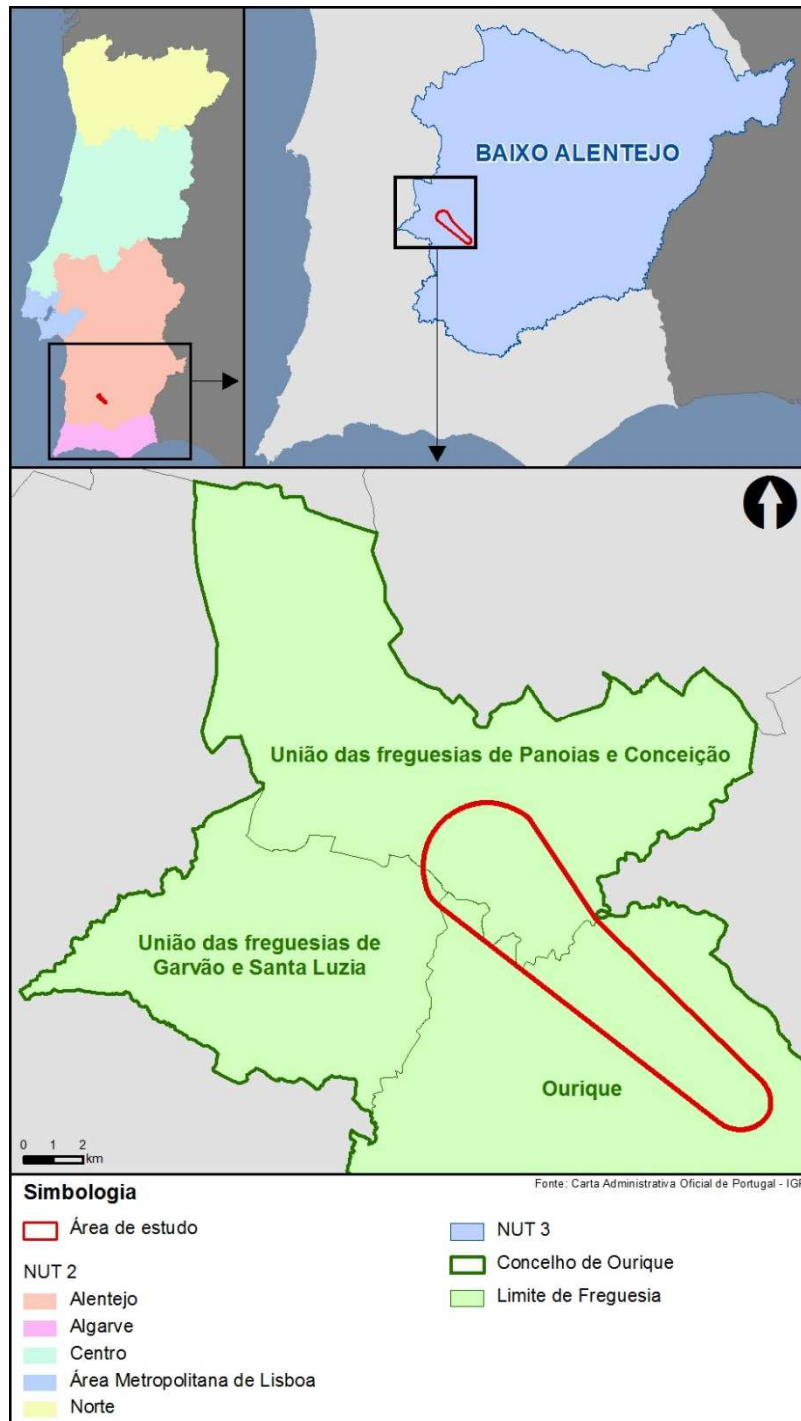


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

União de Freguesia de Panóias e Conceição -  
Conceição

Rua das Traves s/n  
7670 - 021 Conceição

Referência nº: **PRO/00360/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

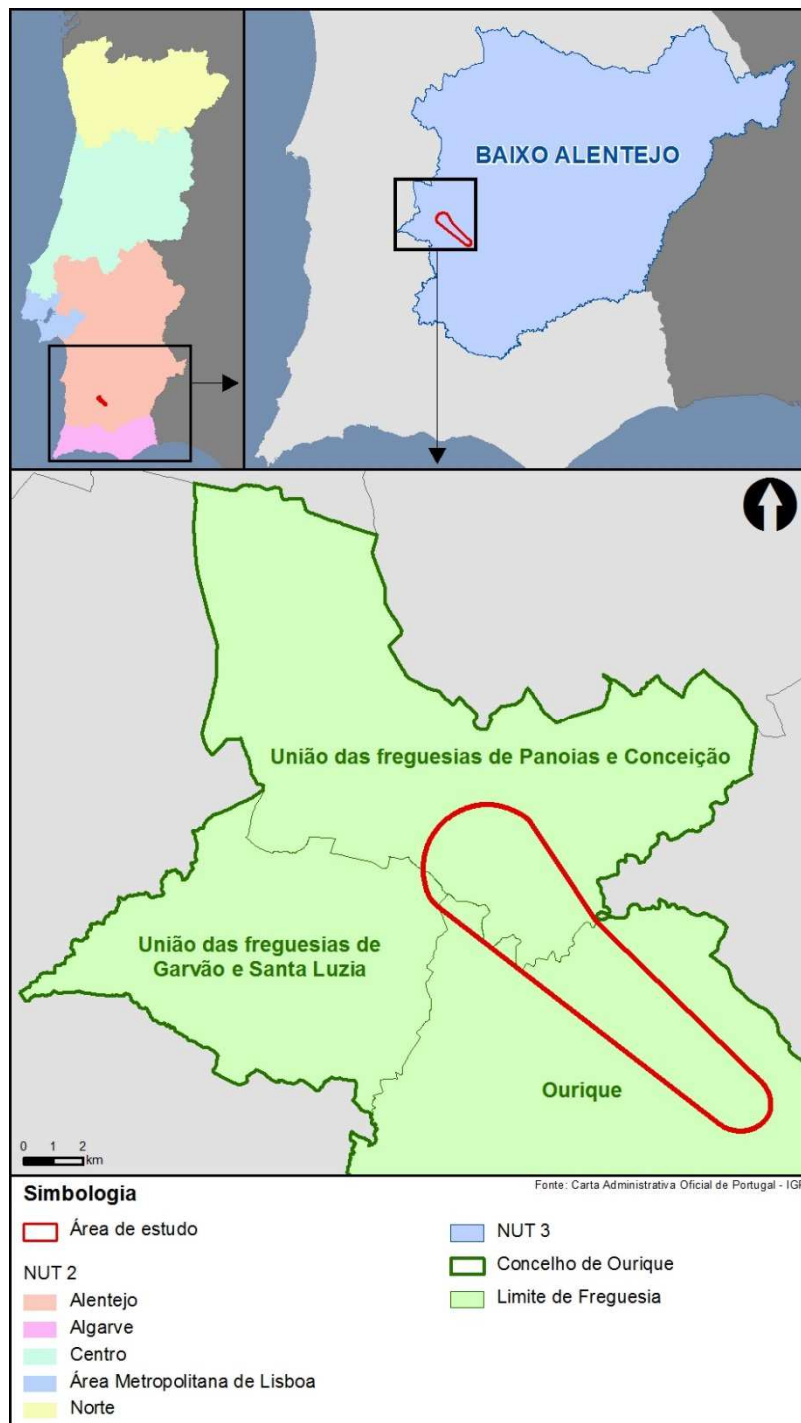


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto

Referência nº: **PRO/00361/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

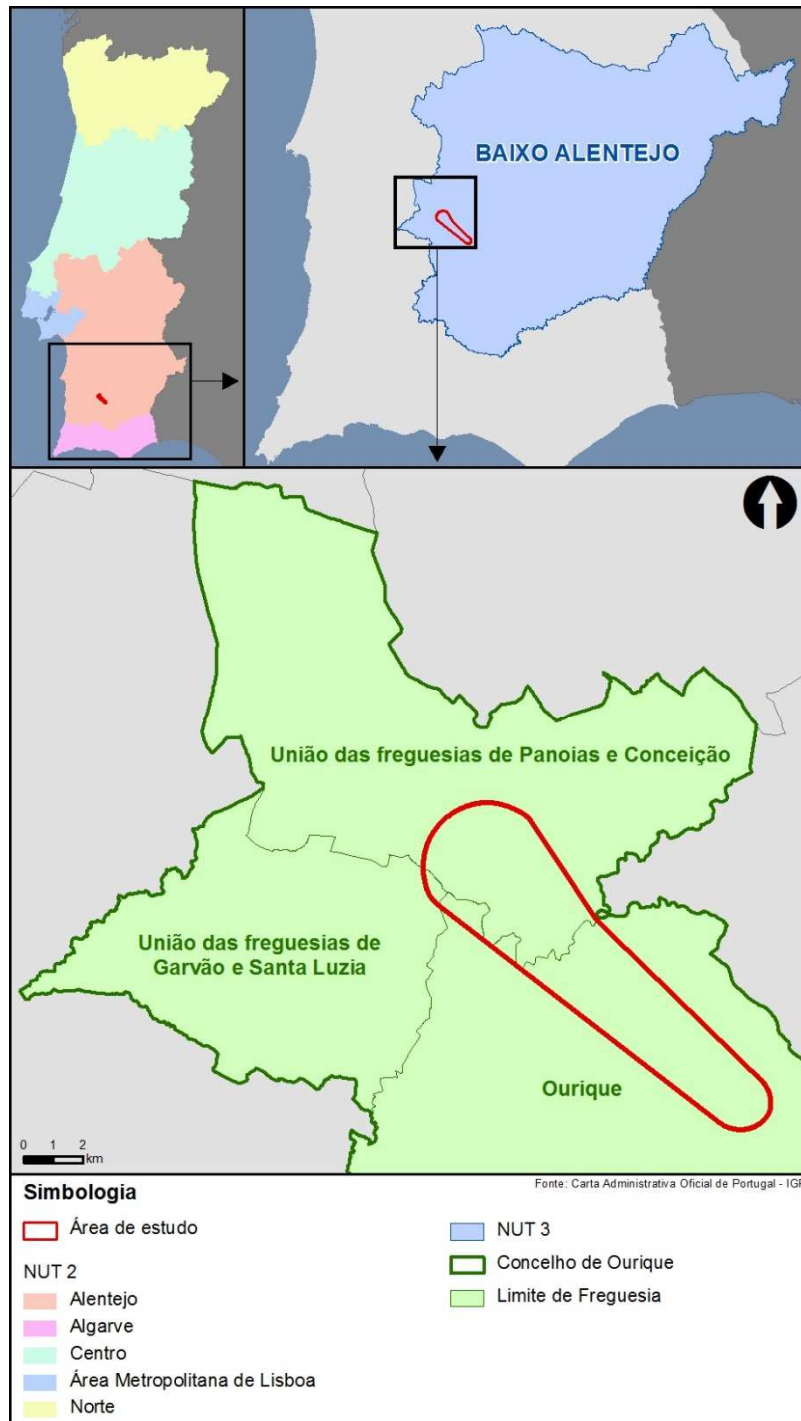


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto



Referência nº: **PRO/00362/1701**

Data: **Lisboa, 2017 - 01 - 04**

Assunto: Consulta p/ a Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Fotovoltaica de Ourique

Exmos. Senhores,

Na sequência da adjudicação da International Solar Development Corporation, Ltd (ISDC), a PROMAN – Centro de Estudos e Projectos S.A. encontra-se atualmente a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica de Ourique.

O projeto em estudo refere-se à construção de uma central de produção de energia solar, utilizando tecnologia solar fotovoltaica e contará com uma potência instalada de 300 MW, assim como a construção de uma linha de transporte de energia, a 400 kV, para ligação à Subestação de Ourique.

O atual regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Encontram-se tipificados os projetos que estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no anexo I e anexo II do atual regime jurídico. Pela sua tipologia e características, o projeto em estudo (construção de um parque fotovoltaico com potência instalada de 300 MW) encontra-se abrangido pelo Anexo II, 3 – Indústria da Energia, alínea a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...). Dada a potência prevista para o parque fotovoltaico em análise (300 MW), o presente projeto encontra-se sujeito a obrigatoriedade de submissão de um processo de AIA.

Para efeitos da avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, procedeu-se à definição de uma área de estudo, que se encontra representada na figura anexa, juntamente com o respetivo enquadramento administrativo.

Para a elaboração do EIA considera-se determinante o processo de consulta às diversas entidades que, de alguma forma, poderão contribuir para o estudo a desenvolver.

Vimos assim solicitar a V. Exas que nos seja facultada a informação disponível sobre eventuais condicionantes ao projeto, bem como quaisquer preocupações suscitadas pela área de estudo considerada.

Atendendo à relevância das informações que nos poderão prestar (de natureza potencialmente determinante logo desde a fase inicial do EIA), solicitamos-lhes uma resposta com a brevidade possível, desejavelmente até dia 13 de janeiro de 2017.

Caso considerem necessário, estamos disponíveis para o fornecimento da delimitação da área de estudo e área de intervenção do projeto em formato digital (*shapefile ou CAD*).

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,



Cristina Reis

Coordenadora-geral do EIA

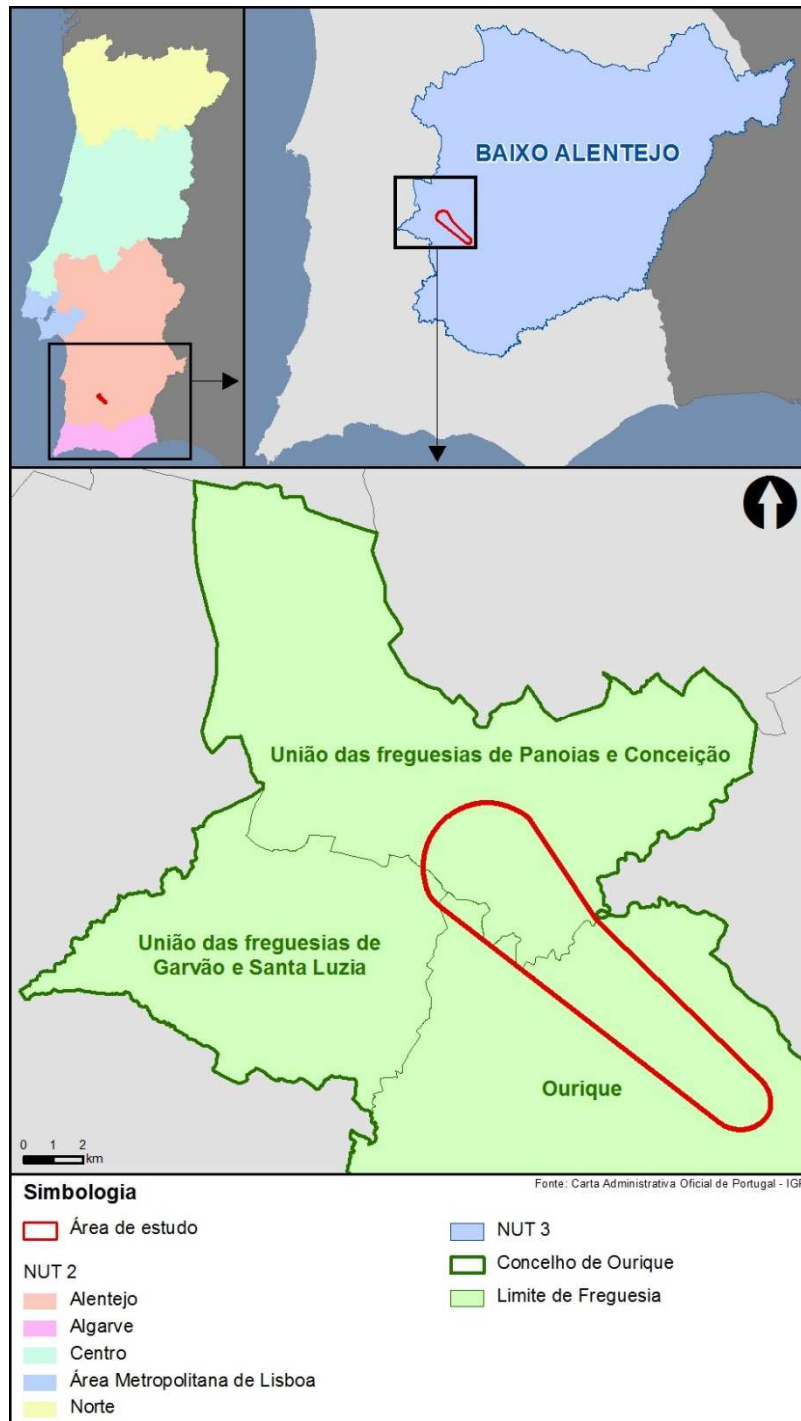


Figura 1 - Enquadramento administrativo do projeto